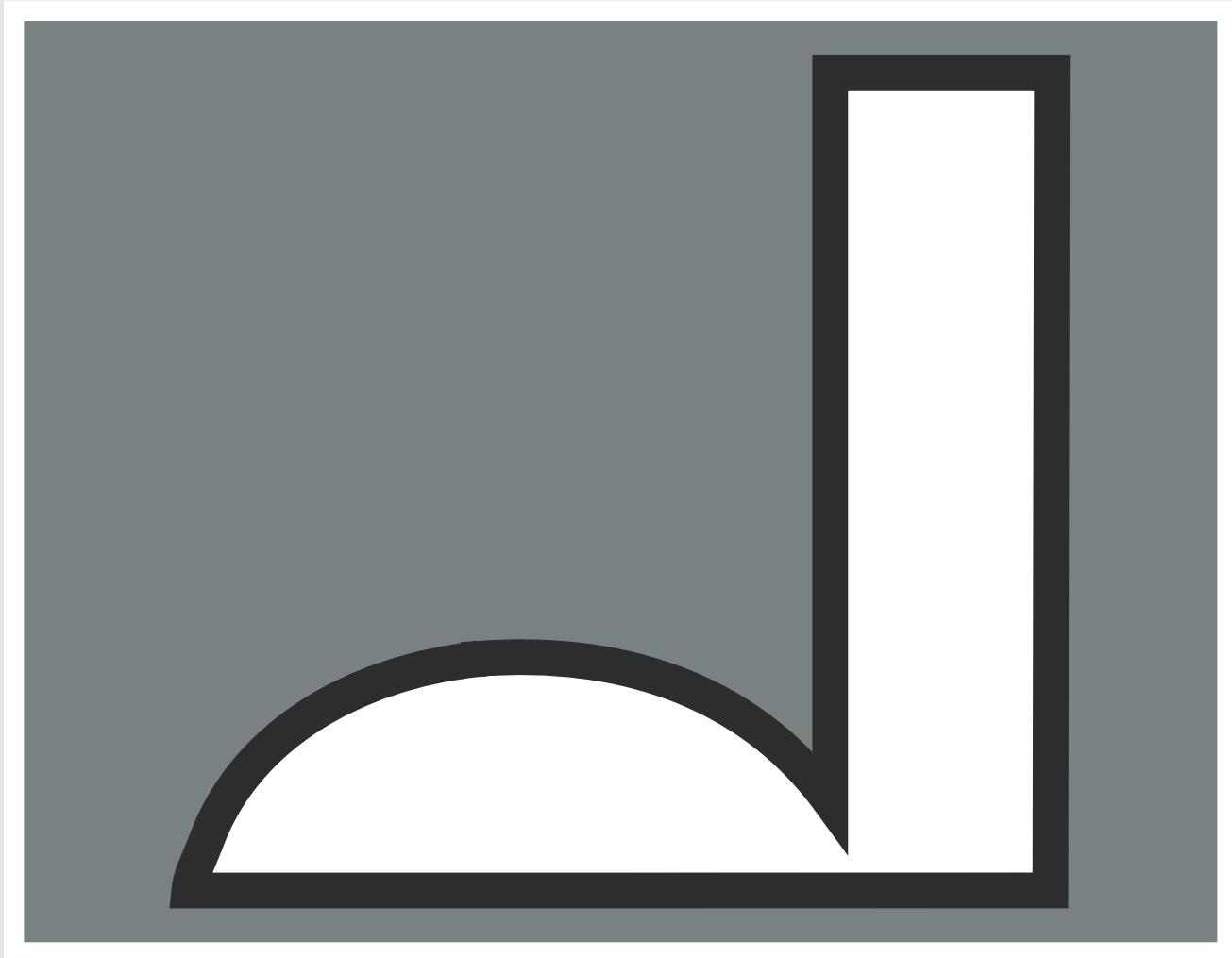




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2010

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
(Ofício nº 16/2011 – CN – nº 55/PRES-009/SEPLA-GS, de 2011, na origem)

ANO LXVI – SUP. D Nº 50 – QUINTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2011 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP) 1º VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy - (PT-SP) 2º VICE-PRESIDENTE Wilson Santiago - (PMDB-PB) 1º SECRETÁRIO Cícero Lucena - (PSDB-PB) 2º SECRETÁRIO João Ribeiro - (PR-TO)	3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI) 4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira - (PP-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP) 2º - João Durval - (PDT-BA) 3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE) 4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)	

LIDERANÇA

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 30 Líder Humberto Costa - PT Líder do PT - 15 Humberto Costa Vice-Líderes do PT Gleisi Hoffmann João Pedro Lindbergh Farias Walter Pinheiro Wellington Dias Líder do PR - 5 Magno Malta Líder do PDT - 4 Acir Gurgacz Vice-Líder do PDT Cristovam Buarque Líder do PSB - 3 Antonio Carlos Valadares Vice-Líder do PSB Lídice da Mata Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella	Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 27 Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga Gilvam Borges (10) Waldemir Moka Ricardo Ferrão Casildo Maldaner Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amelia Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim Líder do PMN - 1 Sérgio Petecão Líder do PV - 1 Paulo Davim	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15 Líder Mário Couto - PSDB (9) Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (8) Paulo Bauer (7) Flexa Ribeiro (6) Líder do DEM - 5 Demóstenes Torres (3,4) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (5) PTB - 6 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti
PSOL - 2 Líder Marinor Brito - PSOL	PPS - 1 Líder Itamar Franco - PPS	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira João Pedro Lídice da Mata Jorge Viana Vital do Rêgo

Notas:

- Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
- Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
- Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
- Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
- Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
- Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
- Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

Expediente

Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

Ofício nº 16, de 2011-CN (nº 55/2011-PRES-009/SEPLA-GS, na origem)

Ofício nº 55 / PRES- 009 / SEPLA-GS

Brasília, 15 de março de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Referência: Aviso nº 01/2010 – Gab Min AC

Assunto: Relatório de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010 - JMU

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência o presente Relatório de Prestação de Contas da Justiça Militar da União - JMU 2011 / Ano Referência 2010, conforme determina o art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins de conhecimento da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização e posterior Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas de União – TCU.

Atenciosamente,


Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente do STM

Presidência do Senado Federal
Jacqueline de Souza - Mat. 52000
Recebi o Original
Em: 16/3/2011 Hs: 16:00
jacqueline



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

***RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO 2011***

(Exercício de referência - 2010)

*Responsabilidade: Secretaria de Planejamento
Secretaria de Controle Interno*

Brasília, DF, março de 2011

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Apresentação

A Presidência do Superior Tribunal Militar - STM, em cumprimento às suas atribuições regulamentares, encaminha a essa Casa Legislativa o presente Relatório de Prestação de Contas desta Justiça Militar da União elaborado com fundamento no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e de acordo com as prescrições do art. 99 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO 2011:

Art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000:

"Art. 56 As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

- da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;*
- dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.*

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas".

Art. 101 da Lei nº 12.017/2009:

"Art. 101 As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento".

Art. 57 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 57 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recairem em sábados, domingos ou feriados".

A Justiça Militar e seus Reflexos para a Sociedade

No Brasil como em boa parte das nações ocidentais, os crimes considerados de natureza militar tem foro especial, sendo julgados por Justiça especializada, conhecida das peculiaridades do segmento castrense.

Nesse contexto emerge, como de vital importância para as Forças Armadas, o culto e a manutenção de valores pátrios intrínsecos aos princípios de hierarquia e disciplina, cujas garantias cabem à Justiça Militar da União, não sendo ela permeável, por força de interpretações genéricas, a dispositivos de interesse da justiça ordinária.

A Justiça Militar da União, portanto, se justifica pela própria existência, no país, de Forças Armadas regularmente constituídas, responsável que é, perante a nação, pelo resguardo das condições especiais que ligam pessoas e atos de índole particular atinentes à Instituição Militar, e que, por isso mesmo, para o seu exercício jurídico, exige fórmulas legislativas expressas, inteiramente próprias e diversas da que correspondem à sociedade em geral, do que cuida a justiça comum.

Consequentemente, a Justiça Militar da União cuida de um segmento específico da sociedade brasileira e a eficácia de sua atuação não deve ser avaliada à luz de quantitativos absolutos de processos por ela apreciados, mas da incidência de tipos de ilícitos na ambiência castrense, assim como do tempo de suas tramitações nas duas instâncias que compõem esta organização jurisdicional. Tudo em termos relativos, pois os vários julgados não guardam igualdade entre si.

A cultura jurídica e a legislação processual de nosso país, eminentemente recursais e procrastinatórias, geraram, através dos anos, um grave assoberbamento do Poder Judiciário. A não-consequção de uma profunda reforma no arcabouço legal, somada à falta de investimentos causada por um quadro de intempéries políticas e econômicas, dificultou, sobremaneira, nas últimas décadas, a desejada modernização e consequente aprimoramento da justiça, causando um inegável prejuízo à celeridade dos feitos e à qualidade dos julgados, tornando a prestação jurisdicional menos eficiente e, em alguns casos, menos acessível ao cidadão comum.

Mercê dessas dificuldades elencadas, entende-se que a Justiça Militar da União ganha destaque no contexto do Poder Judiciário Federal, como justiça especializada que é, por sua celeridade, eficiência e acessibilidade.

Tendo como missão constitucional o julgamento dos crimes militares assim especificados em Lei, a Justiça Castrense, a mais antiga do país, com 203 anos de existência, cumpre o importante papel de resguardar valores como a manutenção da ordem e da disciplina, o respeito à hierarquia e ao cumprimento do dever, essenciais à existência das Forças Armadas e, consequentemente, à soberania da nação.

Tal missão de julgamento dos crimes militares reveste-se de importância ainda maior, com inegáveis reflexos sociais, neste momento em que graves conflitos ocorrem no plano internacional, exigindo a participação das Forças Armadas brasileiras nas missões de paz, além da crescente necessidade de defesa de nossas fronteiras, especialmente na região amazônica, onde o interesse das grandes potências

pelos recursos naturais daquela área, somado à terrível ameaça do narcotráfico, demanda uma atuação ostensiva e eficiente do Exército, Marinha e Aeronáutica, tornando indispensável a manutenção de uma justiça especializada e apta ao julgamento de possíveis crimes militares cometidos na execução dessas missões.

Inconcebível a premissa de que tais crimes poderiam ser julgados pela Justiça comum, assim como já mencionamos, o assoberbamento hoje existente na maioria dos ramos do Judiciário geraria uma inadmissível morosidade no julgamento dos processos referentes aos crimes militares, ferindo o princípio da oportunidade e atingindo frontalmente valores basílares das Forças Armadas, como a disciplina e a hierarquia.

Talvez pelas suas peculiaridades e especificidades, que muitas vezes podem dificultar o interesse do leigo e torná-la pouco conhecida, a Justiça Castrense é vítima de constantes comparativos estatísticos, que no mais das vezes a desqualificam, sendo, portanto, injustos. O universo jurisdicionado, em relação a outros ramos da justiça é substancialmente menor, embora não menos importante. Comparar meramente os quantitativos de processos, cruzando-os com montantes orçamentários, sem uma análise qualitativa da prestação jurisdicional, do universo jurisdicionado e da especificidade de cada ramo do Poder Judiciário, é restringir uma importante análise à vala comum da economicidade.

A Justiça Militar da União analisa poucos processos de natureza administrativa e um grande número de processos eminentemente criminais. Os feitos são submetidos à acurada análise, sendo profundamente discutidos em sessões plenárias que não julgam processos por atacado, como sói acontecer, por questões imperativas, em outras Cortes Superiores. Além disso, a celeridade é outro aspecto de fundamental importância a abonar a atuação da Justiça Castrense: o tempo médio de tramitação dos feitos no Superior Tribunal Militar é de menos de um ano, sendo muito próxima a quantidade de feitos distribuídos e de feitos julgados anualmente.

Além disso, o número de recursos previstos na Legislação Processual Militar, ainda que reproduza um pouco de nossa cultura jurídica recursal, não é tão vasta quanto em outros ramos da justiça, permitindo a mencionada celeridade na tramitação dos feitos, sem, contudo, ferir os princípios da ampla defesa e do contraditório. Tais características de celeridade, eficiência e qualidade dos julgados garantem a estabilidade necessária ao desempenho da carreira militar, mesmo em tempos difíceis e de poucos incentivos e investimentos em nossas Forças Armadas.

Ainda que se queira partir para o enfoque economicista, mesmo que dele se discorde, a celeridade processual é importante instrumento para a minimização dos custos, sociais e orçamentários. Qual o custo social de um processo que tramita durante vinte anos na Justiça Comum? Qual o custo orçamentário desse mesmo processo? A “análise estatística” da justiça pode induzir a uma perigosa subversão dos valores a serem preservados. A sociedade espera um modelo de judiciário acessível, qualificado, célere e eficiente.

Entende-se, assim, portanto, que a Justiça Militar da União, pelo grau de especialização que atingiu, está cada dia mais próxima desse almejado modelo de prestação jurisdicional, sendo a celeridade, a eficiência e a qualidade dos julgados os principais reflexos sociais de sua atuação que, vem historicamente, atendendo aos anseios da sociedade brasileira e constituindo-se em modelo a ser seguido, destarte os necessários investimentos e aprimoramentos a serem efetivados.

Nesse sentido, e a título meramente de abordagem, convém registrar abaixo os tipos dos principais delitos apreciados neste nível superior da Justiça Militar da União, elencados no Código Penal Militar:

“(…)

I – Crimes dos artigos 157 a 176, a saber:

- a) *violência contra superior;*
- b) *desrespeito a superior;*
- c) *insubordinação;*
- d) *violência contra inferior.*

II – Crimes dos artigos 205 a 211, a saber:

- a) *homicídio doloso;*
- b) *homicídio culposo;*
- c) *lesão corporal.*

III – Crimes dos artigos 222 a 235, a saber:

- a) *contra a liberdade e de ameaça;*
- b) *sexuais.*

IV – Crimes dos artigos 240 a 256, em especial:

- a) *furto;*
- b) *roubo;*
- c) *estelionato;*
- d) *recepção.*

V – Crimes dos artigos 290 (tóxico), 303 (peculato), 311 a 315 (falsidade) e etc.

VI – Crimes com ritos especiais de deserção tipificados nos artigos 187 a 194 e de insubmissão previsto no artigo 183.

VII – Crimes de abandono de posto capitulado no artigo 195”.

Da Prestação de Contas da JMU

O presente Relatório de Prestação de Contas da JMU corresponde às atividades realizadas durante o exercício de 2010, tendo como fundamento o prescrito no art. 56 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os dispositivos necessários ao Relatório e Pareceres Prévios a serem elaborados e encaminhados pelo Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional, em atendimento à Carta Magna e aos pressupostos da Lei nº 8.443/92 – Lei Orgânica do TCU, além do estabelecido na Lei complementar nº 101/2000 – LRF, deverão conter o resultado das análises específicas realizadas na presente prestação de contas a ser apresentada segundo os critérios fixados por aquela Corte, mediante relatório descritivo e sintético dos programas e ações desenvolvidos ao longo do exercício objeto do exame, em consonância com as propostas estipuladas por esta Justiça Militar na Lei Orçamentária Anual.

Observa-se que no intuito de atender às exigências da Lei o Relatório de Prestação de Contas, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, tem sido elaborado tomando-se por base a documentação existente nas respectivas áreas envolvidas, notadamente para o preenchimento dos dados financeiros e orçamentários, assim como pela utilização dos Relatórios de Atividades da Justiça Militar da União e de Gestão Fiscal para a extração dos dados referentes à área fim desta Corte.

Entretanto, considerando a competência do Tribunal de Contas da União – TCU em apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República e pelos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público mediante pareceres prévios, em atendimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 56 da LC nº 101/2000; e, considerando que pelo parágrafo 1º do mencionado artigo as contas do Poder Judiciário serão apresentadas pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais, realizou-se neste STM, no dia 05/12/2002, reunião motivada pelo TCU.

Tal reunião contou com a participação de representantes da Secretaria de Macro Avaliação Governamental – SEMAG, do TCU, bem como do então Diretor-Geral em exercício e Secretário de Planejamento, na presença dos titulares da Diretoria de Finanças, Secretaria de Controle Interno, Seção de Contabilidade e Setor de Análise e Verificação, com vistas a orientar e fornecer a esta justiça especializada uma análise detalhada do Relatório de Prestação de Contas de 2001, sobre o qual foram solicitadas diversas alterações com vistas à necessidade de se apresentar e disponibilizar, em cada exercício financeiro, os resultados e metas alcançados provenientes da atuação desta Justiça Militar, com seu respectivo reflexo para a sociedade.

Em consequência, foi celebrado o Ato nº 16.448, de treze de março de 2003, o qual instituiu à época comissão para o desenvolvimento do Relatório de Prestação de Contas da JMU. No entanto, em face das alterações impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas próprias adaptações de forma e conteúdo estipuladas pela SEMAG e pelos Avisos dos Ministros Relatores, foi então editado o Ato Normativo nº 139, de doze de abril de 2004, o qual ajustou a regulamentação então existente aos pleitos necessários para confecção do Relatório.

Tal servidão, com as informações e dados pertinentes, permitirá que se atenda às determinações requisitadas pelo Exmo. Sr. Dr. Aroldo Cedraz, do Tribunal de Contas da União – TCU, Ministro – Relator das contas do Governo da República referentes ao exercício de 2010 e constantes do Aviso nº 01/2010, de 07 de outubro de 2010 – Gab. Min. AC, como segue:

“(…)

- a) os resultados alcançados pelos programas sob responsabilidade do órgão, destacando, para cada uma das ações integrantes dos mesmos: os montantes de recursos

orçados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar não processados, bem como as metas físicas previstas e realizadas, comentando os resultados observados;

b) análise de execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito desse órgão, com destaque para os principais aspectos da composição dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como para a Demonstração das Variações Patrimoniais, destacando a arrecadação de receitas prevista e realizada, assim como a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da LRF), e para a Composição das Disponibilidades Financeiras; e

c) notas explicativas que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício e explicações para eventuais variações patrimoniais relevantes, em complementação às demonstrações contábeis, com destaque para a análise consubstanciada das restrições apuradas nas conformidades contábeis de Órgão Superior junto ao Sistema SIAFI, a que departamento ou setor a conformidade do órgão está subordinada, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das Contas do Governo do exercício de 2010".

Para o exercício financeiro de 2010, foram fixados pelo Ato Normativo nº 012, de 22 de abril de 2009, exarado pelo Ministro-Presidente do STM, os seguintes e principais objetivos e metas, em ordem de prioridade, conforme segue:

I à realização das despesas ordinárias de custeios e manutenção da Justiça Militar da União;

II à realização do Seminário de Direito Militar;

III à realização, preferencialmente no primeiro semestre, do Encontro de Diretores de Secretaria dos órgãos de Primeira Instância da JMU;

IV à implementação do Programa de Capacitação de Recursos Humanos da JMU visando a realização de 800 treinamentos e/ou capacitações com o objetivo de promover ações que possibilitem o desenvolvimento, a ambientação, a satisfação e a integração dos recursos humanos da Justiça Militar da União, observado os termos do artigo 23 da Lei nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, que estabelece o montante de 1% do valor da folha de pagamento do pessoal ativo para ser destinado ao programa de treinamento dos magistrados e servidores;

V à promoção de ações que possibilitem o desenvolvimento, a ambientação, a satisfação e a integração dos magistrados e servidores;

VI à implantação do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Justiça Militar da União - JMU;

VII à implementação dos projetos relativos ao Programa de Qualidade de Vida dos servidores da JMU;

VIII à modernização dos equipamentos de informática;

IX à criação, manutenção e evolução de Sistemas Informatizados, a ser feito no período do PPM/JMU (2008/2011);

X à implementação do Programa de Visitas Técnicas às Auditorias da JMU na proporção de ¼ de unidades por ano;

XI à renovação da frota de veículos de Juízes-Auditores da JMU conforme o item III do Plano Plurianual de Metas, aprovado pelo Ato Normativo nº 304/2008;

XII à substituição dos móveis inservíveis, bem como as aquisições de mobiliário tipo estação de trabalho que visem a funcionalidade dos serviços, obedecendo à padronização de mobiliário e equipamentos no âmbito da JMU;

XIII à elaboração de projeto de arquitetura e decoração de ambiente com vistas à funcionalidade, padronização e economicidade para:

- a) os Gabinetes de Ministros do STM;
- b) as dependências do Edifício-Sede do STM, e;
- c) os imóveis residenciais sob a jurisdição do STM.

XIV ao início de estudos visando a implantação da certificação ISO (International Organization for Standardization) em órgãos da JMU;

XV à programação de recursos, estabelecendo prioridades, para a realização de serviços de engenharia com vistas a manter as condições de habitabilidade dos imóveis sob jurisdição da Justiça Militar da União, nas Primeira e Segunda Instâncias, inclusive os residenciais, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Obras - PDO, aprovado pelo Ato nº 13.543, de 22 de junho de 1998, como segue:

- a) revitalização das esquadrias do Edifício-Sede do STM;
- b) implementação das disposições da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que versa sobre o atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos, às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças;
- c) manutenção das unidades residenciais visando manter as condições de segurança e habitabilidade dos imóveis, respeitando as restrições legais vigentes.

XVI à construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM;

XVII à elaboração de projetos para a construção da nova Sede do STM;

XVIII à implantação e/ou revitalização de projetos urbanísticos de interesse de Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias da JMU;

XIX à manutenção de mobiliário, equipamentos e utensílios de unidades residenciais de representação funcional, nos termos da legislação em vigor;

XX à consolidação e ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle - SIPOC;

XXI à execução e consolidação de programação audiovisual, objetivando a edição de revista periódica da JMU assim como a divulgação de seus trabalhos e eventos na TV Justiça;

XXII à implantação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED;

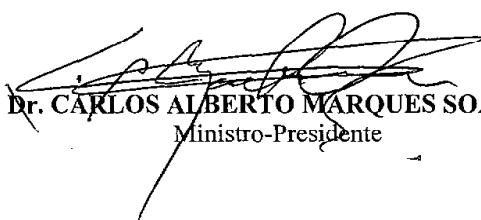
XXIII ao provimento de meios para a implantação e execução do planejamento estratégico da Justiça Militar da União.

Consubstanciado ao que foi apresentado, com o propósito de uma adequada análise da ação governamental concernente à área de atuação desta Justiça Militar da União, no decorrer do exercício financeiro de 2010, apresento os elementos fundamentados pela orientação exposta no Aviso nº 01/2010 Gab Min AC, e referenciado, na forma dos Anexos A e B deste relatório.

Assim, constata-se no presente relatório o cumprimento das instruções estabelecidas no Aviso citado, bem como às prescrições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Ademais, verifica-se, ainda, que os recursos postos à disposição da Justiça Militar da União seguiram o determinado na Diretriz estabelecida pelo Ato Normativo nº 12, de 22 de abril de 2009, tendo sido executados à luz dos princípios orçamentários e financeiros vigentes.

Brasília-DF, 14 de março de 2011.


Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

***RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 2011***

(Exercício de referência - 2010)

Brasília, DF, março de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Apresentação

A Secretaria de Planejamento do Superior Tribunal Militar - SEPLA, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como de acordo com as prescrições do art. 99 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO 2011 e Aviso nº01/2010, de 07 de outubro de 2010, letra a, apresenta os resultados da execução orçamentária da despesa pública deste Órgão.

Aviso nº 01/2010, de 07 de outubro de 2010 – Gab. Min. AC:

“(...)

- a) os resultados alcançados pelos programas sob responsabilidade do órgão, destacando, para cada uma das ações integrantes dos mesmos: os montantes de recursos orçados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar não processados, bem como as metas físicas previstas e realizadas, comentando os resultados observados;”

Nesse sentido, conforme quadros do **Anexo A**, serão destacados os resultados físicos alcançados pelos programas sob responsabilidade do Órgão para cada uma das ações integrantes, os montantes de recursos orçados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar não processados, bem como as metas físicas previstas e realizadas.

A Dotação Orçamentária inicial da Justiça Militar da União - JMU, consignada pela Lei nº 12.214, de 01 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual de 2010, sofreu alterações durante o exercício, decorrente de abertura de créditos suplementares e alterações de Q.D.D, conforme os quadros do anexo citado.

Cabem alguns comentários sobre os resultados observados em relação às dotações orçamentárias, aos recursos financeiros e a avaliação dos resultados, quais sejam:

DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

Definição: “*Informações sobre as dotações orçamentárias consignadas pela Lei Orçamentária Anual à JMU, bem como seu detalhamento e execução, observado o constante no Plano de Ação da Unidade. A execução ou não do planejamento previsto com as observações pertinentes e quais as demandas oriundas do exercício que necessitem de atendimento no exercício seguinte*”.

Os trabalhos da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010, elaborados nos níveis planejados pela Justiça Militar da União, incluindo as negociações com a Secretaria de Orçamento Federal resultaram num aumento das dotações autorizadas, ou seja, de R\$ 320.756.649,00 (trezentos e vinte milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais) referentes á lei Orçamentária de 2010. Tal reajuste representou aumento geral de 9,20%, e separadamente, de 8,32% para Pessoal e Encargos Sociais e 21,05% para Outros Custeios e redução de 5,32% para Capital, conforme quadro 1 do Anexo A.

Durante a análise do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA, pelo Congresso Nacional, não foram aplicadas á Justiça Militar da União emendas supressivas às dotações propostas no PLOA confirmando-se os valores autorizados pela SOF/MP.

A Dotação Orçamentária inicial da Justiça Militar da União, consignada pela Lei nº 12.214 – LOA 2010, de 26 de janeiro de 2010, sofreu alterações durante o exercício decorrentes da abertura de créditos suplementares e alterações de Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD. Assim, foram apresentados 11 (onze) Créditos Suplementares de remanejamento, por Ato Próprio, conforme as necessidades da JMU, obedecendo aos preceitos da Lei nº 12.214/LOA 2010 e da Portaria nº 04/SOF/MP/2010.

Destaca-se o fato de que durante o exercício financeiro de 2010 não foram descentralizados, nem recebidos recursos orçamentários via destaque.

O Orçamento da JMU autorizado pela LOA 2010 sofreu limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) em valor inicial de R\$ 1.291.095,00 (um milhão duzentos e noventa e um mil e noventa e cinco reais), conforme Ofício Interministerial nº 127/SE/MP/MF, de 18 de março de 2010, recaindo sobre projetos e ações. Durante os exercícios financeiros, e observados as avaliações bimestrais de arrecadação, o Governo Federal promoveu ajustes na citada limitação de forma que as dotações orçamentárias encerraram o ano limitadas em apenas R\$ 426.505,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinco reais).

Por último, merece destaque o acordo, realizado em 2009, entre o Poder Judiciário e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Orçamento Federal, para pagamento de valores referentes a Passivos Judiciais/Administrativos (Juros da URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) – Pessoal Ativo e Inativo, no montante de R\$ 36.000.000,00, (trinta e seis milhões de reais) a ser efetivado no exercício de 2010, e o restante dos passivos a serem pagos em três parcelas subsequentes.

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Definição: “Avaliação da execução dos programas governamentais e/ou das ações administrativas implementados, considerando-se os resultados quantitativos, qualitativos, a eficácia, a eficiência e a efetividade alcançadas, no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual de Metas (PPM/JMU), na Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União, no Plano de Ação da Justiça Militar e nas determinações constantes da política administrativa adotada no período (art. 5º do Ato Normativo nº 233 de 19 de dezembro de 2006)”.

Os resultados e metas alcançadas com os recursos autorizados em 2010 para a Justiça Militar da União através da Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais, foram em sua maioria compatíveis com a programação apresentada, apresentando-se como justificativa ao baixo desempenho no Projeto 10NR.0101 – Construção do Edifício Sede da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar a limitação de empenho do governo federal e dificuldades nas licenças para a construção expedidas pela prefeitura e IPHAN locais, o que atrasou a licitação da obra e seu início.

Brasília-DF, 14 de março de 2011.



Afonso Ivan Machado
AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

ANEXO A

I – Quadros Demonstrativos da Execução Orçamentária

Quadro 1 – Resumo dos Acerços Orçamentários.

Categoria de Gasto	Lei Orçamentária 2009 (+) Créditos (1)	Lei Orçamentária 2010 (+) Créditos. (2)	% (2)/(1)
Pessoal e Encargos Sociais	277.067.719,00	300.105.933,00	8,32%
Outros Custeios	33.401.244,00	40.430.904,00	21,05%
Capital	10.287.686,00	9.740.842,00	(5,32%)
Total	320.756.649,00	350.277.679,00	9,20%

Quadro 2 – Recursos Orçamentários Autorizados – LOA 2010 por Ação Orçamentária / Natureza de Despesa (ND) e Fonte.

PT / ND	Dotação Inicial	Suplementação/ Cancelamento	Dotação Final
0C04 – Reestruturação de Carreiras – Pessoal Ativo	8.841.833,00	(8.841.833,00)	0,00
31.90.00	8.841.833,00	(8.841.833,00)	0,00
00FK – Pagamentos de Passivos – Pessoal Ativo.	12.077.439,00	820.000,00	12.897.439,00
31.90.11	310.670,55	(6.082,26)	304.588,29
31.90.92	11.766.768,45	826.082,26	12.592.850,71

4225 – Processamento de Causas – Pessoal e Encargos Sociais	109.721.752,00	4.552.833,00	114.274.585,00
31.90.08	84.800,00	36.530,63	121.330,63
31.90.11	103.000.000,00	5.946.618,99	108.946.618,99
31.90.16	2.681.520,00	(1.100.092,77)	1.581.427,23
31.90.17	1.100.000,00	161.340,90	1.261.340,90
31.90.91	6.000,00	(93,00)	5.907,00
31.90.92	1.619.432,00	(433.043,36)	1.186.388,64
31.91.00	150.000,00	(150.000,00)	0,00
31.91.13	1.080.000,00	91.571,61	1.171.571,61
4225 – Processamento de Causas – Outras Despesas de Custeios e Capital	26.146.647,00	335.260,00	26.401.907,00
33.90.14	1.953.019,00	(465.240,57)	1.487.778,43
33.90.30	3.820.631,00	(457.307,60)	3.363.323,40
33.90.31	26.000,00	73.132,00	99.132,00
33.90.32	130.000,00	20.610,20	150.610,20
33.90.33	477.075,00	90.966,85	568.041,85
33.90.35	35.000,00	(27.670,00)	7.330,00
33.90.36	241.000,00	64.500,83	305.500,83
33.90.37	3.897.142,00	(888.785,29)	3.008.356,71
33.90.39	10.101.132,00	(17.774,03)	10.083.357,97
33.90.47	51.790,00	6.361,60	58.151,60
33.90.92	34.808,00	137.361,73	172.169,73
33.90.93	530.000,00	2.186,04	532.186,04
33.91.39	100.000,00	(50.000,00)	50.000,00
33.91.47	31.850,00		31.850,00
33.91.92	0,00	918,24	918,24
33.91.93	13.200,00	6.000,00	19.200,00
44.90.39	0,00	6.700,00	6.700,00
44.90.51	304.000,00	773.060,00	1.077.060,00
44.90.52	4.400.000,00	1.060.170,00	5.460.170,00
44.91.52	0,00	70,00	70,00
09HB – Contribuição da União para o Regime de Previdência do Servidor	19.664.247,00	1.706.764,00	21.371.011,00
31.91.00	0,00	0,00	0,00
31.91.13	19.664.247,00	1.706.764,00	21.371.011,00

20AK – Contribuição da União para o Regime da Previdência do Servidor referente a Reestruturação de	1.706.764,00	(1.706.764,00)	0,00
---	--------------	----------------	------

Carreiras			
	31.91.13	1.706.764,00	(1.706.764,00)
			0,00
00FO – Contribuição da União - Regime de Previdência - Pagamento de Passivos.		2.657.036,00	0,00
	31.91.13	2.657.036,00	0,00
			2.657.036,00
10NR – Construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM		2.000.000,00	(600.000,00)
	44.90.51	2.000.000,00	(600.000,00)
			1.400.000,00
111Q – Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação – E-JUS		3.000.000,00	789.474,00
	33.90.30	0,00	34.200,00
	33.90.35	950.000,00	(840.509,00)
	33.90.39	1.050.000,00	808.941,00
	44.90.52	1.000.000,00	786.842,00
			1.858.941,00
			1.786.842,00
0C05 – Reestruturação de Carreiras – Pessoal Inativo e Pensionistas		310.311,00	(310.311,00)
	31.90.00	310.311,00	(310.311,00)
			0,00
4091 – Capacitação de Recursos Humanos		1.387.000,00	0,00
	33.90.14	0,00	240.596,00
	33.90.30	3.000,00	(300,00)
	33.90.32	20.000,00	(2.000,00)
	33.90.35	50.000,00	(50.000,00)
	33.90.36	50.000,00	(50.000,00)
	33.90.39	1.184.000,00	(187.386,00)
	33.90.93	80.000,00	30.000,00
	33.91.39	0,00	0,00
			110.000,00
			19.090,00
2012 – Auxílio Alimentação		5.472.171,00	200.000,00
	33.90.46	5.472.171,00	200.000,00
			5.672.171,00
2011 – Auxílio Transporte		165.274,00	0,00
	33.90.49	165.274,00	0,00
			165.274,00

2010 – Assistência Pré-Escolar		884.706,00	0,00	884.706,00
	33.90.08	882.316,95	0,00	882.316,95
	33.90.92	2.389,05	0,00	2.389,05
2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes		4.860.121,00	10.000,00	4.870.121,00
	33.90.00	85.000,00	(85.000,00)	0,00
	33.90.30	90.000,00	(36.204,65)	53.795,35
	33.90.36	11.000,00	(2.886,00)	8.114,00
	33.90.39	3.333.282,49	438.212,65	3.771.495,14
	33.90.92	570.838,51	0,00	570.838,51
	33.90.93	350.000,00	(5.622,00)	344.378,00
	33.91.39	20.000,00	(18.500,00)	1.500,00
	33.91.47	400.000,00	(290.000,00)	110.000,00
	44.90.52	0,00	10.000,00	10.000,00
0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões		160.772,00	4.599.311,00	4.760.083,00
	31.90.01	0,00	1.228.742,35	1.228.742,35
	31.90.03	0,00	3.065.210,10	3.065.210,10
	31.90.08	160.772,00	(620,07)	160.151,93
	31.90.92	0,00	305.978,62	305.978,62
	Subtotal (0100)	199.056.073,00	1.474.734,00	200.530.807,00

Fonte: 0127

R\$ 1,00

PT / ND	Dotação Inicial	Suplementação/ Cancelamento	Dotação Final
4225 – Processamento de Causas – Outras Despesas de Custeios e Capital	5.454.104,00	0,00	5.454.104,00
	33.90.14	0,00	80.000,00
	33.90.37	3.973.212,00	(236.566,00)
	33.90.39	1.363.892,00	115.324,69
	33.90.92	0,00	1.441,31
	33.90.93	0,00	39.800,00
	33.91.39	117.000,00	0,00
	Subtotal (0127)	5.454.104,00	0,00

Fonte: 0150060027

R\$ 1,00

PT / ND	Dotação Inicial	Suplementação/ Cancelamento	Dotação Final
4225 – Processamento de Causas – Outras Despesas de Custeios e Capital	12.249,00	134.740,00	146.989,00
33.90.30	12.249,00	134.740,00	146.989,00
Subtotal (0150060027)	12.249,00	134.740,00	146.989,00

Fonte: 0156

R\$ 1,00

PT / ND	Dotação Inicial	Suplementação/ Cancelamento	Dotação Final
0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões	140.000,00	2.350.684,00	2.490.684,00
31.90.03	0,00	2.002.765,77	2.002.765,77
31.90.92	140.000,00	347.918,23	487.918,23
00FB – Pagamento de Passivos - Aposentadorias e Pensões.	14.136.932,00	0,00	14.136.932,00
31.90.92	14.136.932,00	0,00	14.136.932,00
0C05 – Reestruturação de Carreiras – Pessoal Inativo e Pensionistas	2.350.684,00	(2.350.684,00)	0,00
31.90.00	2.350.684,00	(2.350.684,00)	0,00
Subtotal (0156)	16.627.616,00	0,00	16.627.616,00

Fonte: 0169

R\$ 1,00

PT / ND	Dotação Inicial	Suplementação/ Cancelamento	Dotação Final
0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões	120.500.000,00	0,00	120.500.000,00
31.90.01	85.000.000,00	(2.250.000,00)	82.750.000,00
31.90.03	35.000.000,00	1.776.382,66	36.776.382,66
31.90.91	136.801,32	0,00	136.801,32
31.90.92	363.198,68	473.617,34	836.816,02
00FB – Pagamento de Passivos - Aposentadorias e Pensões.	7.838.163,00	(820.000,00)	7.018.163,00
31.90.92	7.838.163,00	(820.000,00)	7.018.163,00
Subtotal (0169)	128.338.163,00	(820.000,00)	127.518.163,00

Todas as Fontes R\$ 1,00

Total Geral	Dotação Inicial	Suplementação/ Cancelamento	Dotação Final
Fonte - 0100	199.056.073,00	1.474.734,00	200.530.807,00
Fonte - 0127	5.454.104,00	0,00	5.454.104,00
Fonte - 0150060027	12.249,00	134.740,00	146.989,00
Fonte - 0156	16.627.616,00	0,00	16.627.616,00
Fonte - 0169	128.338.163,00	(820.000,00)	127.518.163,00
Total Geral	349.488.205,00	789.474,00	350.277.679,00

(Fonte: SIAFI 2010_ Células - Jan a Dez/2010)

Quadro 3 – Recursos Orçamentários Autorizados via Destaque até 31 de dezembro de 2010.

Órgão	Destaque Recebido	Destaque Concedido	Observações
13.101 – JMU	0,00	0,00	Em 2010 não houve movimentação de crédito via destaque.
Total	0,00	0,00	

(Fonte: SIAFI 2010_ Células)

Quadro 4 – Recursos Orçamentários Descentralizados por Unidade Gestora.

Unidade Gestora	Provisão Recebida	Crédito Não Aplicado	Executado
060001- STM / Brasília-DF	334.488.083,25	2.538.061,27	331.950.021,98
060002 - 8º Cjm / Belém – PA	341.571,60	21.318,29	320.253,31
060003 - 10º Cjm / Fortaleza – CE	494.612,91	63.465,33	431.147,58
060004 - 7º Cjm / Recife – PE	699.396,00	3.890,68	695.505,32
060005 - 6º Cjm / Salvador – BA	243.063,59	0,00	243.063,59
060006 – 4º CJM / Juiz De Fora – MG	368.150,61	4.998,98	363.151,63
060007 - 9º Cjm / Campo Grande – MS	440.320,62	25.383,75	414.936,87
060017 - 5º Cjm / Curitiba – PR	426.166,84	7.866,31	418.300,53
060018 -1º/3º Cjm / Porto Alegre – RS	407.855,33	14.643,38	393.211,95
060019 - 2º/3º Cjm / Bagé – RS	427.936,64	15.342,11	412.594,53
060020 - 3º/3º Cjm / Santa Maria – RS	205.615,18	13.616,40	191.998,78
060021 - 12º Cjm / Manaus – AM	418.535,32	1.776,32	416.759,00
060025 - Sepla / Brasília – DF	0,00	0,00	0,00
060028 -1º Cjm / Rio De Janeiro – RJ	2.743.181,42	73.347,94	2.669.833,48
060029 – 2º Cjm / São Paulo – SP	2.167.897,01	78.634,53	2.089.262,48
Total JMU exceto 060025	9.834.859.586,32	2.862.345,20	9.731.016.041,03
<i>Saldo Disponível na UG 060025 – Sepla / Brasília-DF</i>			5.978.787,68
<i>Total Não Aplicado Na JMU</i>			8.841.132,97
Total Contingenciado			426.505,00
Orçamento Total Da JMU			350.277.670,00

(Fonte: SIAFI 2010_Células)

Quadro 5 – Recursos Orçamentários Contingenciados.

Data	Documento	Valor R\$ 1,00	Situação
18/03/2010	Ofício Interministerial nº 127/SE/MP/MF, de 18/03/2010.	1.291.095,00	Limitação inicial de empenho estabelecida pelo Poder Judiciário. Detalhamento inicial: 4225 – R\$ 80.890,00 10NR – R\$ 445.000,00 111Q – R\$ 665.205,00
20/05/2010	Ofício Interministerial nº 279/SE/MP/MF, de 20/05/2010.	482.201,00	Ampliação da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
20/07/2010	Ofício Interministerial nº 406/SE/MP/MF, de 20/07/2010.	(158.073,00)	Redução da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira.
20/09/2010	Ofício Interministerial nº 544/SE/MP/MF, de 19 de setembro de 2010	(105.732,00)	Redução da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira.
18/11/2010	Ofício Interministerial nº 638/SE/MP/MF, de 18/11/2010.	(1.082.986,00)	Redução da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
Situação atual da limitação de empenho e movimentação financeira		426.505,00	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira 2010. Detalhamento final: 10NR = 426.505,00

Quadro 6 – Demonstrativo dos Dispositivos legais que Autorizam a Abertura de Créditos Adicionais.

Quadro 6.1 – Decreto nº 1.522, publicado em 19/05/2010.

Quadro 6.2 – Ato Normativo nº 16, publicado em 21/05/2010.

Quadro 6.3 – Portaria Interministerial nº 79, publicado em 09/07/2010.

Crédito Suplementar			R\$ 1,00
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	<i>Cancelamento</i>
28.846.0901.00FB.0001 – Pagamento de Passivos – Aposentadorias e Pensões.	169	0,00	820.000,00
	31.90.00	169	0,00
28.846.0901.00FB.0001 – Pagamento de Passivos – Aposentadorias e Pensões.	100	820.000,00	0,00
	31.90.00	100	820.000,00
Total (III)		820.000,00	820.000,00

Quadro 6.4 – Ato Normativo nº 22, publicado em 06/08/2010.

Crédito Suplementar	R\$ 1,00		
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento
28.846.0901.00FB.0001 – Pagamento de Passivos – Aposentadorias e Pensões.	100	0,00	820.000,00
31.90.00	100	0,00	820.000,00
28.846.0901.00FK.0001 – Pagamento de Passivos – Pessoal Ativo.	100	820.000,00	0,00
31.90.00	100	820.000,00	0,00
Total (IV)		820.000,00	820.000,00

Quadro 6.5 – Ato Normativo nº 23, publicado em 06/08/2010.

Crédito Suplementar	R\$ 1,00		
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento
02.031.0566.0C04.0001 – Reestruturação de Cargos e Carreiras	100	0,00	8.841.833,00
31.90.00	100	0,00	8.841.833,00
02.061.0566.4225.0001 – Processamento de Causas na Justiça Militar da União	100	8.841.833,00	0,00
31.90.00	100	8.841.833,00	0,00
02.122.0566.20AK.0001 – Contribuição da União – Regime de Previdência	100	0,00	1.706.764,00
31.91.00	100	0,00	1.706.764,00
02.061.0566.09HB.0001 – Contribuição da União – Regime de Previdência	100	1.706.764,00	0,00
31.91.00	100	1.706.764,00	0,00
09.272.0089.0C05.0001 – Reestruturação de Cargos e Carreiras	100	0,00	310.311,00
31.90.00	100	0,00	310.311,00
09.272.0089.0C05.0001 – Reestruturação de Cargos e Carreiras	156	0,00	2.350.684,00
31.90.00	156	0,00	2.350.684,00
09.272.0089.0396.0001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões	100	310.311,00	0,00
31.90.00	100	310.311,00	0,00
09.272.0089.0396.0001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões	156	2.350.684,00	0,00
31.90.00	156	2.350.684,00	0,00
Total (V)		13.209.592,00	13.209.592,00

Quadro 6.6 – Ato Normativo nº 27, publicado em 05/11/2010.

Crédito Suplementar			R\$ 1,00
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento
02.122.0566.10NR.0101 – Construção do Edifício Sede da 7ª CJM.	100	0,00	600.000,00
44.90.00	100	0,00	600.000,00
02.061.0566.4225.0001 – Processamento de Causas na Justiça Militar da União.	100	400.000,00	0,00
33.90.00	100	400.000,00	0,00
02.061.0566.4225.0001 – Processamento de Causas na Justiça Militar da União.	100	200.000,00	0,00
44.90.00	100	200.000,00	0,00
Total (VI)		600.000,00	600.000,00

Quadro 6.7 – Ato Normativo nº 31, publicado em 10/11/2010.

Crédito Suplementar			R\$ 1,00
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento
02.126.0566.111Q.0001 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação – E-JUS	100	0,00	200.000,00
33.90.00	100	0,00	200.000,00
02.126.0566.111Q.0001 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação – E-JUS	100	200.000,00	0,00
44.90.00	100	200.000,00	0,00
Total (VII)		200.000,00	200.000,00

Quadro 6.8 – Ato Normativo nº 32, publicado em 10/11/2010.

Crédito Suplementar			R\$ 1,00
Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento
02.061.0566.4225.001 – Processamento de Causas na Justiça Militar da União.	100		210.000,00
33.90.00	100		210.000,00
02.301.0566.2004.001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores.	100	10.000,00	0,00
44.90.00	100	10.000,00	0,00
02.306.0566.2012.001 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados.	100	200.000,00	0,00
33.90.00	100	200.000,00	0,00
Total (VIII)		210.000,00	210.000,00

Quadro 6.9 – Ato Normativo nº 33, publicado em 30/11/2010.

Crédito Suplementar R\$ 1,00

Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento
02.126.0566.111Q.001 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação – E-JUS.	100	0,00	210.000,00
33.90.00	100	0,00	210.000,00
02.126.0566.111Q.001 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação – E-JUS.	100	210.000,00	0,00
44.90.00	100	210.000,00	0,00
Total (IX)		210.000,00	210.000,00

Quadro 6.10 – Ato Normativo nº 36, publicado em 14/12/2010.

Crédito Suplementar R\$ 1,00

Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento
02.061.0566.4225.0001 – Processamento de Causas na Justiça Militar da União.	100	0,00	4.289.000,00
31.90.00	100	0,00	4.289.000,00
09.272.0089.0396.0001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões.	100	4.289.000,00	0,00
31.90.00	100	4.289.000,00	0,00
Total (X)		4.289.000,00	4.289.000,00

Quadro 6.11 – Decreto nº 81, publicado em 14/12/2010.

Crédito Suplementar R\$ 1,00

Programa de Trabalho / Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Cancelamento
02.126.0566.111Q.001 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação – E-JUS.	100	236.842,00	0,00
44.90.00	100	236.842,00	0,00
Total (XI)		236.842,00	0,00

Quadro 6.12 – Totalização das Alterações Orçamentárias.

Créditos Suplementares	R\$ 1,00	
Instrumentos Legais	Suplementação	Cancelamento
1) Decreto nº 1.522, publicado em 19/05/2010.	552.632,00	0,00
2) Ato Normativo nº 16, publicado em 21/05/2010.	1.640.000,00	1.640.000,00
3) Portaria Interministerial nº 79, publicado em 09/07/2010.	820.000,00	0,00
4) Ato Normativo nº 22, publicado em 06/08/2010.	820.000,00	820.000,00
5) Ato Normativo nº 23, publicado em 06/08/2010.	13.209.592,00	13.209.592,00
6) Ato Normativo nº 27, publicado em 05/11/2010.	600.000,00	600.000,00
7) Ato Normativo nº 31, publicado em 10/11/2010.	200.000,00	200.000,00
8) Ato Normativo nº 32, publicado em 10/11/2010.	210.000,00	210.000,00
9) Ato Normativo nº 33, publicado em 30/11/2010	210.000,00	210.000,00
10) Ato Normativo nº 36, publicado em 14/12/2010.	4.289.000,00	4.289.000,00
11) Decreto nº 81, publicado em 14/12/2010.	210.000,00	210.000,00
TOTAL (XII)	22.788.066,00	21.998.592,00
Total de Créditos Suplementares – (Movimento Líquido) ¹	789.474,00	

¹*Obs: O movimento líquido representa os créditos que nos foram dados com recursos da Reserva de Contingência ou através de cancelamento de dotações de outros órgãos. Ou seja, foram recursos novos, acrescidos ao nosso orçamento.*¹

Quadro 7 – Demonstrativo das Metas Programadas e alcançadas.

Programa Governamental	Ações	Metas Programadas	Metas Alcançadas	Unidade de Medida	Considerações sobre as metas alcançadas
0566 – Prestação Jurisdicional Militar	0C04 - Reestruturação de Cargos e Carreiras – Pessoal Ativo	-	-	-	Recurso transferido para 4225.0001.
	4225 – Processamento de Causas Envolvendo Crimes Militares	7.476	6.478	Processo Julgado	Dados constantes do PPA 2008-2011.
	10NR – Construção de Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM	40	0	% de Execução Física	Construção com inicio prejudicado pelo Contingenciamento do Poder Executivo e problemas relacionados com licenças municipais.
	09HB - Contribuição da União para Regime de Previdência do Servidor	-	-	-	Execução de 88,86% dos recursos autorizados.
	20AK – Contribuição da União – Reestruturação de Cargos	-	-	-	Recurso transferido para 09HB.0001.
	111Q – Implantação de Sistema Integrado de Gestão – E-JUS	10	10,91	% de Execução Física	Execução prejudicada pelo Contingenciamento do Poder Executivo.
	4091 – Capacitação de Recursos Humanos	1.100	1.331	Servidor Capacitado	Execução de 86,45% dos recursos autorizados para cumprir 126% das metas.
	2012 – Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados	724	710	Servidor Beneficiado	Execução de 98,78% dos recursos autorizados para cumprir meta.
	2011 – Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados	94	64	Servidor Beneficiado	Variação normal decorrente da relação entre vencimentos e valor das passagens acarretando desligamento de servidores do benefício (participação obrigatória do servidor maior que o benefício recebido); e a não implementação da Lei de novos cargos.
	2010 – Assistência Pré-Escolar aos Servidores e Empregados	164	149	Criança Atendida	Variação normal decorrente do desligamento de beneficiados decorrente do alcance da idade limite de percepção do benefício; e a não implementação da Lei de novos cargos.
	2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	4.939	4.353	Pessoa Beneficiada	Variação normal decorrente exonerações e nomeações ocorridas no exercício financeiro de servidores e metodologia de cálculo de beneficiados de dois dependentes para cada titular.
0089 – Previdência Social a Inativos e Pensionistas da União	0C05 - Reestruturação de Cargos e Carreiras – Pessoal Inativo e Pensionista	-	-	-	Recurso transferido para 0396.0001
	0396 – Concessão de Aposentadorias e Pensões	649	668	Pessoa Beneficiada	Variação motivada pela aposentadoria de servidores ativos.

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

II – Quadros Demonstrativos da Execução Financeira

Recursos Financeiros da Justiça Militar da União no exercício financeiro de 2010.

A Justiça Militar da União recebeu em 2010, cota financeira correspondente ao seu orçamento aprovado e segundo normas de programação orçamentária e financeira, conforme segue:

Quadro 8 – Programação Financeira

Cota Financeira	Categoria Econômica	Total
Cota Financeira Liberada	218.167.972,72	45.209.957,50
Cota Financeira de DARF Emitido	52.884.445,66	1.536.924,17
Cota Financeira de GRU Emitida	26.577.144,21	147.652,89
Cota Financeira de DAR Emitido	0,00	420.970,83
Total	297.629.562,59	47.315.505,39

(Fonte: SIAFI2010)

Quadro 9 – Descentralização Financeira – Justiça Militar (Por Unidade Gestora)

Unidade Gestora	Cota Financeira Recebida	R\$ 1,00
060001 STM		254.635.889,14
060002 Aud. 8ª CJM		300.715,50
060003 Aud. 10ª CJM		431.147,58
060004 Aud. 7ª CJM		690.363,51
060005 Aud. 6ª CJM		241.161,88
060006 Aud. 4ª CJM		356.942,92
060007 Aud. 9ª CJM		393.513,00
060017 Aud. 5ª CJM		414.588,37
060018 1ª/3ª CJM		393.345,00
060019 2ª/3ª CJM		411.785,47
060020 3ª/3ª CJM		5.962,13
060021 Aud. 12ª CJM		415.466,92
060028 Foro 1ª CJM		2.635.119,47
060029 Foro 2ª CJM		2.051.929,03
<i>Total</i>		263.377.929,92

(Fonte: SIAFI2010)



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

***RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 2011***

(Exercício de referência - 2010)

Brasília, DF, março de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Apresentação

A Secretaria de Controle Interno - SECIN, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como de acordo com as prescrições do art. 99 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO 2011, e Aviso Aviso nº 01/2010, de 07 de outubro de 2010, letras b e c, apresenta os resultados da execução orçamentária da despesa pública deste Órgão.

Aviso nº 01/2010, de 07 de outubro de 2010 – Gab. Min. AC:

"(...)

- b) *análise de execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito desse órgão, com destaque para os principais aspectos da composição dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como para a Demonstração das Variações Patrimoniais, destacando a arrecadação de receitas prevista e realizada, assim como a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da LRF), e para a Composição das Disponibilidades Financeiras; e*
- c) *notas explicativas que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício e explicações para eventuais variações patrimoniais relevantes, em complementação às demonstrações contábeis, com destaque para a análise consubstanciada das restrições apuradas nas conformidades contábeis de Órgão Superior junto ao Sistema SIAFI, a que departamento ou setor a conformidade do órgão está subordinada, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das Contas do Governo do exercício de 2010".*

Nesse sentido, conforme quadros do **Anexo B** serão apresentados a Análise de execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito desse órgão, com destaque para os principais aspectos da composição dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como para a Demonstração das Variações Patrimoniais, destacando a arrecadação de receitas prevista e realizada, assim como a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da LRF), e para a Composição das Disponibilidades Financeiras.

Tal anexo conterá ainda notas explicativas que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício e explicações para eventuais variações patrimoniais relevantes, em complementação às demonstrações contábeis, com destaque para a análise consubstanciada das restrições apuradas nas conformidades contábeis de Órgão Superior junto ao Sistema SIAFI, a que departamento ou setor a conformidade do órgão está subordinada, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das Contas do Governo do exercício de 2010.

Brasília-DF, 14 de março de 2011.


VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE ANÁLISE E CONTROLE CONTÁBIL

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

ANEXO B

NOTA EXPLICATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2010 (Balanço encerrado em 31/12/2010)

1. Contexto Operacional

A Justiça Militar da União – JMU, prevista nos artigos 122 a 124 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8.457, de 04/09/1992 – Lei de Organização Judiciária Militar, compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei. É composta pelo Superior Tribunal Militar e pelos Tribunais e Juízes das atuais 12 Circunscrições Judiciárias Militares, que são Órgãos da Administração Pública Federal regidos pela Lei nº 4.320/64.

A Secretaria de Controle Interno – SECIN, criada pelo Expediente Administrativo nº 20/2002, aprovado em reapresentação em 17/09/2003, e regulamentado pela Resolução nº 123, de 24/09/2003 (BJM nº 049/03), tem como atribuições:

Atribuições:

Fiscalizar e orientar os procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos, no âmbito da Justiça Militar da União, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão, assim como assessorar o Ministro-Presidente na supervisão e no controle dos Órgãos subordinados, apoando o Controle Externo no exercício da sua missão.

A Seção de Análise Contábil – SEACO, que desenvolve o papel de Setorial Contábil da Justiça Militar da União, está subordinada à Secretaria de Controle Interno – SECIN, da JMU, e tem como atribuições:

Coordenar, orientar e executar as atividades de natureza fiscal e contábil, prevista em legislação específica aplicada aos órgãos setoriais de contabilidade, analisando os procedimentos relacionados com a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Justiça Militar da União, assim como supervisionar e realizar as Tomadas de Contas Anuais, Especiais e Extraordinárias das unidades gestoras da JMU, acompanhar e orientar a execução do Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Fiscal Anual das Contas a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

2. Principais Diretrizes Contábeis

a) Apresentação das Demonstrações Contábeis

Os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades integrantes da JMU sujeitam-se aos princípios da contabilidade pública, lançados no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, tendo sido devidamente apropriados segundo o Plano de Contas da União, observando-se ainda os normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Secretaria da Receita Federal – SRF, Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, Tribunal de Contas da União – TCU e demais legislações complementares no âmbito da Administração Pública Federal.

Dessa forma, os balanços e demais demonstrativos contábeis foram elaborados no SIAFI, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com os artigos 101 a 106 da lei nº 4.320/64, e estão à disposição dos Órgãos de Controle Externo e Interno. Tendo os resultados gerais do exercício sido demonstrados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

b) Apuração do resultado

Visto que o exercício financeiro coincide com o ano civil, em 31/12/2010 o resultado do exercício foi apurado pela Secretaria do Tesouro Nacional observando os regimes de caixa para as receitas efetivamente arrecadadas e o de competência ou exercício para as despesas legalmente empenhadas.

c) Recursos do Tesouro Nacional

Integram o passivo financeiro das unidades, compreendendo as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais, retidas na fonte dos pagamentos devidos a fornecedores pelos órgãos públicos, segundo os normativos vigentes e convênios celebrados entre os governos estaduais e o Federal, nas localidades em que os órgãos da Justiça Militar figuram como substitutos tributários.

Abrangem ainda, além dos tributos legalmente instituídos as devoluções, resarcimentos, indenizações e devoluções ao Tesouro Nacional a serem recolhidos mediante DARF, bem como as contribuições previdenciárias a recolher.

3. Ativo Circulante

Na conta contábil 1.1.1.2.00.00 – Banco Conta movimento, são valores caucionados pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente aos contratos das empresas prestadoras de serviços administrativos, tendo como beneficiários as Unidades Gestoras citadas abaixo:

060001 – STM	R\$ 133.564,02
060017 – AUDITORIA DA 5º CJM	R\$ 3.280,66
060018 – 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM	R\$ 13.765,68
060028 – DIRETORIA DO FORO DA 1ª CJM	R\$ 2.716,75

4. Ativo Não Financeiro

A conta 1.1.2.2.9.00.00, DIVERSOS RESPONSÁVEIS – APURADOS, registra saldo no valor de R\$ 1.762.767,37, dos quais R\$ 857.438,47 foram inscritos sob responsabilidade de Carlos Aureliano Motta de Souza, CPF nº 090.118.467-53 e R\$905.328,90 de responsabilidade de Luiz Antonio Silveira Lopes, CPF nº 415.404.847-34, apurados no exercício de 2003, em processo de Tomada de Contas Especial nº 001/2003 - STM e TC nº 009.153/1999-3 – TCU, em cumprimento ao item 8.2 da Decisão nº 1.040/2002 – TCU/Plenário, de 14/09/2002.

Em 31/12/2010, o Realizável a Longo Prazo apresenta um saldo, na conta 1.2.1.2.2.00.00 - Depósitos Judiciais, no valor de R\$ 45.637,99, referente ao pagamento de espólio em favor de Miriam Pereira de Carvalho Neto, falecida em 18/09/2000, relativo ao período de 01/04/1994 a 17/09/2000, aos scus direitos dos onze e noventa e oito pontos percentuais (11,98%), pago pela 2005OB903624, de 23/11/2005.

5. Imobilizado

O imobilizado da JMU está demonstrado ao custo de aquisição, sem a incidência de atualizações monetárias ou depreciações, compreendendo todos os valores fixos, como bens imóveis e bens móveis.

Em decorrência das mudanças na Contabilidade do Setor Público, com vistas à melhoria na informação contábil, onde os registros devem espelhar de modo fidedigno a real situação patrimonial da entidade, e, devido às exigências da Coordenalção-Geral de Contabilidade/CCONT/STN, quanto ao processo de Reavaliação e Depreciação, a Setorial Contábil da Secretaria de Controle Interno da Justiça Militar da União/JMU, sugeriu ao Diretor-Geral do STM, um grupo de trabalho para inicialização dos estudos de Avaliação e Depreciação para os Bens Patrimoniais da Justiça Militar.

Foi criada a Comissão Permanente de Avaliação de Patrimônio-COPAP, designada pela Portaria nº265/DIREG, de 23 de novembro de 2010, em cumprimento às suas atribuições de zelar pela manutenção da confiabilidade dos valores monetários dos Bens Patrimoniais da JMU, e realizar a mensuração, avaliar os Bens recém-adquiridos e de proceder à reavaliação periódica e demais procedimentos em cumprimento a MACROFUNÇÃO/STN 020330 – Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão.

6. Variações Patrimoniais do Imobilizado Da JMU

As principais alterações relevantes no Ativo Permanente, Imobilizado do Superior Tribunal Militar e Auditorias da JMU, foram em decorrência das Variações Patrimoniais ocorridas no Exercício de 2010, referente aos registros dos atos e fatos nas contas de Bens Imóveis, tais, como Edifícios, Terrenos/Glebas, Obras em Andamento e Instalações, no valor de R\$ 8.632.240,41, a débito (entradas) e crédito (saídas) em R\$ 7.820.932,60, conforme demonstração abaixo e tendo como fonte, o Balancete de Órgão da JMU, em 31/12/2010 e registros de correções de classificações em contas de bens imóveis.

Variação Patrimonial	STM	Auditorias	Justiça Militar
Saldo em 31/12/2009	27.283.587,98	19.437.675,39	46.719.963,37
Bens Imóveis (entrada)	4.627.391,76	4.004.848,65	8.632.240,41
Bens Móveis (saída)	589.153,55	7.231.779,05	7.820.932,60
Total em dez/2010	31.321.826,19	16.210.744,99	47.531.270,18

Entradas de Bens Imóveis no STM

Unidade Gestora 060001/STM, recebeu da Superintendência de Patrimônio da União/DF, os Terrenos abaixo descritos:

RIP nº 9701276245000	2010NL80090	valor R\$ 549.876,65
RIP nº 9701276285001	2010NL80091	valor R\$ 19.638,45
RIP nº 9701276265000	2010NL80092	valor R\$ 19.638,45

	Total	589.153,55

Serviços de reforma na garagem oficial do STM, Imóvel com o RIP nº 9701002525005, na conta 142111004 – Armazéns/Galpões, registrados também na conta Obras em Andamento, que no exercício financeiro de 2011, será incorporado ao Imóvel, valor de R\$ 3.433.634,66.

No mesmo imóvel e RIP citado acima, na conta 14211.9200 – Instalações, ocorreram serviços no valor de R\$ 15.450,00.

Saídas de Bens Imóveis – STM

As saídas foram referentes as mudanças de classificação dos Bens Imóveis transferidos pela Superintendência de Patrimônio da União/DF ao STM, registrados pelas 2010NL80090/91/92, na conta Edifícios, reclassificados para a conta adequada, Terrenos/Galpões valor de R\$ 589.153,55.

Entradas de Bens Imóveis nas Auditorias

Na Unidade Gestora 060004–Recife/PE, RIP nº 253100745002 foi efetuada uma transferência indevida pela 2010NL800002, na conta 1.4.2.1.1.10.02 – Edifícios, à Unidade Gestora 160194–Comando da 7ª Região Militar de Exército, este, após observar o equívoco, devolveu à Auditoria da 7ª CJM, pois, trata-se do Edifício Sede da Unidade, no valor de R\$ 291.779,05.

Ainda, nessa Unidade Gestora, ouve a mudança de classificação do Imóvel de Uso Especial no SPIUnet, RIP nº 2531001745002, da conta 14211.10.99 – Outros, para 14211.10.03 –Terrenos/Glebas, conforme 2010NL800001, doado pela Superintendência do Patrimônio da União/PE, em 2009, para construção de sua Sede Própria, fatos que registram um débito (entrada) e um crédito (saída). Este Imóvel foi devolvido à Superintendência de Patrimônio da União PE, com a promessa do recebimento de outro terreno em local adequado, conforme conversações entre as partes. Baixado pela 2010NL800003, valor R\$ 3.470.000,00. (3.761.779,05).

Na Unidade Gestora 060004/PE, foi registrado na conta 14211.8000 – Projetos e estudos, referente a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos para construção do prédio da Nova Sede da Auditoria da 7ª CJM, no valor de R\$ 88.743,60.

Na Unidade Gestora 060021/AM, foi executado na conta 14211.9100 – Obras em Andamento, serviços de Reforma e Ampliação do plenário e instalação de uma Plataforma Vertical no Prédio Seda da Auditoria da 12ª CJM. No valor de R\$ 154.326,00.

Saida de Bens Imóveis das Auditorias

O valor de R\$ 7.231.779,05, demonstrado no quadro acima, das Variações Patrimoniais das Auditorias, referente as saídas de Bens Imóveis, foram em decorrência de registros de mudanças de Classificações Contábeis, quando do recebimento da Superintendência de Patrimônio da União/PE.

(OBS: Conforme demonstrações acima estamos justificando os registros dos atos de entrada e saída de valores de bens nos demonstrativos da JMU, alterando as Variações do Patrimônio em decorrência de mudanças de classificação. A única variação efetiva foi a devolução do terreno da Unidade Gestora 060007/PE, RIP nº 253100745002, R\$ 3.470.000,00.)

Entrada de Bens Móveis no STM e Auditorias

Variações Patrimoniais de Bens Móveis do Superior Tribunal Militar e Auditorias, conforme tabela abaixo foram em decorrências dos atos e fatos registrados nos demonstrativos referente, aquisições, transferências, doações, cessões e recebimentos de outros Órgãos.

Variação Patrimonial	STM	Auditorias	Justiça Militar
Saldo em 31/12/2009	15.639.225,24	8.733.821,14	24.367.046,38
Bens Móveis (entrada)	9.118.093,43	998.893,75	10.116.987,18
Bens Móveis (saída)	5.448.415,07	650.074,81	6.098.989,88
Total em dez/2010	19.302.903,60	9.082.640,08	28.385.043,68

Entrada de Bens Móveis na Unidade Gestora 060001-STM

O aumento de maior relevância das variações patrimoniais ocorridas na UG 060001, na conta de Bens Móveis, foi referente as aquisições de (40) quarenta veículos, Marca Ford, Modelo Focus Sedan, no valor de R\$ 2.150.561,60, para atender as necessidades operacionais do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da JMU, conforme adesão da Ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nr.016/CELGO/2009.

O aumento das demais evoluções ocorridas nas Variações Patrimoniais da JMU em 2010, foi referente as aquisições de Bens Móveis, no valor de R\$ 1.034.951,60, em decorrência dos objetivos e metas estabelecidas pelo PPM/JMU, para o período 2008/2011, Exercício 2010. Sobre o fato podemos citar, a Modernização dos Equipamentos de Informática, a Padronização de Mobiliário no âmbito da JMU, o recebimento de Bens Móveis de outros Órgãos, como a “doação” efetuada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ ao STM, Equipamentos de Processamento de dados, no valor de R\$ 828.500,00.

Baixas de Bens Móveis na Unidade Gestora 060001-STM

Baixa de dez (10) veículos Honda CIVIC, conforme ”Termo de Baixa” nr. 09/2009, tendo em vista a Informação nº. 089/SEADE-SECIN, FL.27 do Processo 17/2009 e 2010NL000032, de 23/02/10, no valor de R\$ 646.000,00. permutados em 2009, como entrada na aquisição de outros veículos, sendo a baixa realizada somente nesta data, pelo valor de aquisição da época.

Baixa de Bens Móveis de Uso Permanente por “DOAÇÃO” conforme Termos de números:

004/10 – Escola Municipal Zaide Boaventura
005/10 – Hospital regional de Taguatinga
008/10 – Prefeitura Municipal Descoberto/MG
009/10 – Centro de Ensino São José
011/09 - Hospital Geral Brasília
011/10 – Prefeitura Municipal Descoberto/MG
012/10 – Tribunal de Justiça Militar/
011/10 – Prefeitura Municipal Descoberto/MG
012/10 – Tribunal de Justiça Militar/RS
015/10 – Instit. Desenv. Social Novo Gama; e
Informação nr. 09/09/SEADE/SECIN, valores de doações que importam em R\$ 658.212,55.

Baixa de Bens Móveis de Uso Permanente considerados como Antieconômico ou Inservível, conforme “Termos de Baixa”, de números:

001/10 – Inservível ou Antieconômico
003/10 – Bomba e Tanque de Combustível desativado
006/10 – Informação nr. 10/10-SEADE/SECIN, Proc.004/10.
008/10 – Lixeiras e Estojos
008/10 – Chuveiros e Estantes
009/10 – Persianas
010/10 – Persianas
011/10 – Móveis; e
012/10 – Container. Perfa a importância de R\$ 58.793,59

Entrada de Bens Móveis nas Unidades Gestoras

O aumento das demais evoluções ocorridas nas Variações Patrimoniais da JMU em 2010, foi em decorrência dos objetivos e metas estabelecidos pelo PPM/JMU, para o período 2008/2011, como podemos citar, a Modernização dos Equipamentos de Informática, a Renovação da frota de Veículos e a Padronização de Mobiliário no âmbito da JMU, dentre outras.

Na conta 14211.93.00 – Benfeitorias em Propriedade de Terceiros, existe um saldo no valor de R\$99.783,37, referente apropriação da Nota Fiscal nº 124, de 15/06/2000, item 02 da 1999NE001181, conforme processo controle SECOT Nº. 418/99, às fls. nºs 229 a 230.

A conta 1.4.2.1.2.99.00, Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros, no valor de R\$45.146,00, referente à apropriação das Notas Fiscais nºs. 02 e 8591, de 04/05/2000 e 10/05/2000, das Empresas Degrau's Móveis para Escritório LTDA e RTA – Rede de Tecnologia LTDA, conforme os processos de controle SECOT 407 e 403/99, respectivamente. Esses registros são referentes à construção do Edifício da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - RJ, que serão baixados quando da extinção do processo.

7 . Passivo Financeiro

O saldo registrado no Balanço Patrimonial, da JMU (órgão 13000) na conta 2.1.1.4.1.00.00 – Depósitos de Diversas Origens é de R\$218.320,30. Desse total, o valor de R\$ 153.327,11, foi efetuado pelas empresas prestadoras de serviços às Unidades Gestoras da JMU, na conta 2.1.1.4.1.00.00 – Depósitos e Cauções.

Com relação ao valor de R\$64.993,19, na conta 2.1.1.4.9.05.00 – Depósitos a Distribuir, referem-se à diferença da transferência da Coordenação-Geral de Programação Financeira/COFIN, por meio da 2004NL000701, à Setorial de Orçamento e Programação Financeira/STM e da Setorial Orçamentária/STM à Unidade Gestora 060001/STM, relativo à restituição do PSSS, no valor de R\$63.722,16 e R\$1.271,03 saldo não utilizado devolvido pelo STM à Setorial Orçamentária, conforme demonstração abaixo:

UG 170500 transferência à UG/060025 restituição PSSS/2004	R\$ 978.426,82
UG 060025 transferência à UG/060001/STM	R\$ 914.704,66
Diferença	R\$63.722,16
Devolução não utilizada pelo STM	R\$ 1.271,03
Total na Conta 2.1.1.4.9.05.00	R\$64.993,19

8. Receitas Próprias

Foi regulamentada no Exercício Financeiro de 2006, pela Orientação Normativa – Circular nº. 003/2006 – SEACO/SECTIN, de 19/05/2006, a Fonte 50 – Recursos Próprios não Financeiros, instituída, no âmbito da Justiça Militar da União, pelo Ato Normativo nº. 179/STM, de 05 de agosto de 2005.

No Balanço Financeiro apresenta um saldo na conta 4.1.0.0.00.00 – Receitas Correntes de R\$ 414.502,29, conforme demonstração abaixo:

Conta	Discriminação	Valor
4.1.1.2.0.00.00	Taxa – Emolumentos e Custas Judiciais	R\$ 211,80
4.1.3.1.0.00.00	Taxa - De Ocupação de Outros imóveis	R\$ 36.615,89
4.1.6.0.00.00	Serviços Administrativos	R\$ 22.377,98
4.1.9.1.0.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	R\$ 227,50
4.1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	R\$ 56.240,50
4.1.9.9.0.00.00	Contribuição Voluntária – Montepio Civil	R\$ 298.828,62

9. Outras Informações

a. Lei de Responsabilidade Fiscal

Objetivando subsidiar o Relator das Contas do Governo da República – Exercício de 2010, por solicitação do Aviso nº 01/2010 – Gab. Min. RC/TCU, de 18/11/2010, para emissão de parecer prévio a ser submetido ao Congresso Nacional, este Órgão de Controle Interno apresenta em síntese as seguintes informações:

Os registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça Militar, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI seguiram os princípios da

Contabilidade Pública, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normativos da SRF, do INSS, da STN e do TCU, complementares no âmbito da Administração Pública Federal. As despesas públicas foram apropriadas em contas adequadas, conforme o Plano de Contas da União.

b. Conformidade Contábil Órgão Superior

A Conformidade Contábil com Restrição, registrada pela CCONT/STN, no Balanço Geral da União - BGU, nas Unidades da Justiça Militar, foram em decorrência de saldos alongados, outros ingressos, impropriedades nas disponibilidades, desequilíbrios, falta de recolhimento de obrigações, valores recebidos por GRU e outros procedimentos ocasionais que surgiram no CONCONTIR.

Contudo, esclareço que esses registros de Conformidades Contábeis com Restrição para os Órgãos da JMU não comprometeram os Demonstrativos e a fidedignidade dos lançamentos contábeis na execução da despesa pública, bem como na elaboração e levantamento dos Demonstrativos Contábeis no exercício de 2010. Quanto às Conformidades Contábeis com Restrições no Balanço Geral da União-BGU, realizadas pela Coordenação Geral de Contabilidade da STN, foram registros de retenções mensais não recolhidas no tempo hábil que aparecem nos Auditores Contábeis, desequilibrando as equações. Podemos concluir que no mês de dezembro 2010, não houve Conformidade Contábil Com Restrição nas Unidades Gestoras da Justiça Militar da União, assim como, no BGU, pois, todos os desequilíbrios foram regularizados dentro do mês.

Brasília-DF, 14 de março de 2010



NEZILDO SANTOS BRAGA
Analista Judiciário
SEACO/SECIN

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE ANÁLISE E CONTROLE CONTÁBIL

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

ANEXO B

Tomada de Contas Especial

Neste Órgão, durante o exercício de 2002, foi instaurada mediante ato nº 16.199 de 23/09/2002, alterado pelo ato nº 16.314, de 21/11/02 a competente Tomada de Contas especial, para cumprimento ao disposto na Decisão nº 1.040/2002 TCU – Plenário, de 14/08/02, relativamente a apuração de responsabilidades do montante de R\$878.782,18, indicados como pagamentos adiantados ao grupo OK, fixando para tal o prazo inicial de 120 dias para apresentação de relatório, o qual findar-se-ia em 25/01/03.

Em decorrência, por força do ofício SECEX-RJ, n.º 2193/2002, de 18/11/2002, foi realizada pelo Tribunal de Contas da União por intermédio da Secretaria de Controle Externo do estado do Rio de Janeiro, juntamente com o então Assessor de Controle Interno desta Corte, inspeção de acompanhamento dos trabalhos da referida TCE, que culminaram na celebração do documento s/n.º celebrado em 28/11/02, devidamente encaminhado à SECEX/RJ na mesma data pela equipe de trabalho daquela Egrégia Corte, sobre o qual é relevante destacarmos:

À vista das constatações efetuadas pela equipe, foi acordado que os seguintes assuntos seriam alvo de análise pela Assessoria de Controle Interno daquele Órgão, designada para a realização da Tomada de Contas Especial, quando da elaboração do Relatório pertinente:

- a) “item 8.2 da Decisão/TCU nº 1.040/2002;

serviços extras realizados pelas empresas Tangran Engenharia Ltda. e Riparo Construções e Instalações Ltda. em virtude de erros de execução nos serviços contratados junto ao Grupo OK, que remontam, a princípio, a quantia de R\$ 64.927,41 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).¹

À vista do exposto, e considerando o prescrito na Instrução Normativa nº 13/96 TCU notadamente quanto aos artigos 1º e 3º, em decorrência dos novos indícios de irregularidades avençados pela equipe de trabalho, ficaram os trabalhos prorrogados por mais 180 dias conforme estipulado no parágrafo 1º da referida IN para que “sejam adotadas as providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e imediato resarcimento ao Erário”.

¹ Ocorreu a paralisação da obra em virtude de rescisão contratual com o Grupo OK.

Dessa forma, o prazo para a remessa do respectivo processo de Tomada de Contas Especial encerrou-se em 25/07/03 sendo devidamente encaminhado ao TCU, cujo julgamento encontra-se pendente até a presente data, remanescendo assim, os saldos contábeis em questão.

De acordo com o Relatório da Comissão para Levantamento de Bens Patrimoniais nº 001/2006, foi solicitado ao Diretor-Geral do STM, o encaminhamento à Secretaria de Patrimônio da União, remessa dos documentos necessários ao tombamento do imóvel destinado a nova Sede das Auditorias da 1ª CJM, sito a ilha do governador – RJ, oportunidade em que será providenciada a baixa contábil dos saldos existentes em 31/12/2006, nas contas do balancete da Unidade Gestora 060001-STM, e incorporados os valores abaixo, ao Próprio Nacional da Unidade Gestora 060028, ou seja, no Ed. Sede das Auditorias da 1ª CJM-RJ.

CONTA	VALOR PAGO/2006	TOTAL
14211.80.00 – ESTUDOS E PROJETOS		258.318,05
14211.9100 – OBRAS EM ANDAMENTO	555.625,05	7.091.038,49
14211.9200 – INSTALAÇÕES		101.243,74

Conta 1.9.9.6.0.00.00 DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVENIADOS registra saldo no valor de R\$833.555,15 em decorrência da suspensão da execução do convênio celebrado entre esta Corte e a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar – RJ em virtude dos fatos abaixo transcritos, constantes do Relatório de Tomada de Contas Especial nº 001/03, cujo julgamento encontra-se pendente até a presente data, fato esse impedidor da baixa contábil dos valores pendentes de liberação, aprovação e homologação:

“.....”

Da evolução dos fatos²

195. Trata este processo do 5º Termo de Convênio referente ao protocolo de intenções que entre si celebraram o Ministério do Exército e o Superior Tribunal Militar, visando a elaboração de edital e a fiscalização da construção da Sede da 1ª CJM, com fundamento legal na Lei 8.666, de 21/06/93; no Decreto 93.872, de 23/12/86; e na Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

196. O processo teve origem em 21/07/97, pelo Memo nº. 326/97, elaborado pelo então Diretor de Patrimônio e Material, Sr. Raul Lopes Biangolino, encaminhado à Assessoria da Presidência para análise, a minuta do 5º Termo de convênio, que em decorrência foi celebrado em 31/10/97 e publicado no Diário Oficial da União – DOU de 10/11/97.

197. Em 28/11/2002, em decorrência de inspeção realizada pelo Tribunal de Contas da União via Secretaria de Controle Externo no estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de acompanhar os trabalhos de realização da Tomada de Contas Especial, em conformidade ao Ofício/SECEX-RJ nº 2193/2002, de 18/11/2002, foi celebrado pela equipe de Auditoria em conjunto à Assessoria de Controle Interno do STM despacho determinando a adoção das seguintes providências :

“ À vista das constatações efetuadas pela equipe, foi acordado que os seguintes assuntos seriam alvo de análise pela Assessoria de Controle Interno daquele Órgão, designada para a realização da Tomada de Contas Especial, quando da elaboração do Relatório pertinente :

- a) (...)
- b) (...)

c) Cumprimento do objeto relacionado ao 5º Termo de Convênio firmado entre o Superior Tribunal Militar – STM e a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar – CRO/1 no tocante a fiscalização dos contratos atinentes a obra.”

198. De fato, as referidas recomendações objeto do processo de acompanhamento TC – 009.153/1999 foram transcritas ao Acórdão nº 398/2003 – TCU – Plenário, onde então foi estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial àquela Egrégia Corte, o qual finda em 30/07/2003.

² Decisão TCU nº 1.040/2002.

199. A avença ora analisada, tem por objetivo o assessoramento técnico e gerencial, de engenharia, com vistas à elaboração do Edital para Construção da futura Sede dos Órgãos da 1^a CJM e à fiscalização da obra.

200. Posteriormente a celebração do citado 5º Termo de Convênio, foram firmados 2 termos aditivos com as seguintes características :

- a) 1º Termo aditivo, datado de 09/05/2000, objetivando a prorrogação de vigência e alteração de sua cláusula nona; e
- b) 2º Termo aditivo, datado de 30/10/2001, objetivando prorrogação do prazo de vigência, substituição do plano de trabalho, e acréscimos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e de cláusulas obrigatórias inexistentes no termo inicial.

201. Em 22/05/2000, para cumprimento as suas atribuições regimentais, a Assessoria de Controle Interno do STM emitiu o Parecer n.º 001/00 – Ascin/SEPLA, em anexo, solicitando dentre outras obrigações, que fossem corrigidas irregularidades atinentes :

- ao plano de trabalho anexo ao termo;
- aos prazos de vigência divergentes no cronograma de execução e nas cláusulas conveniais;
- à ausência de planilhas que justificassem o montante de gastos custeados pelo repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quando da assinatura do convênio em 1997, e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no exercício de 1998;
- à atualização do extrato de convênio em conformidade ao disposto no inc. I, art. 4º da IN/STN n.º 01/97;
- à apresentação de prestação de contas parcial em decorrência do fracionamento da 2^a parcela de R\$ 40.000,00 em duas de R\$ 20.000,00, sendo liberada a terceira inobservando-se o artigo 21 e parágrafos da IN/STN n.º 01/97;
- à necessidade de inclusão das justificativas fundamentadoras da prorrogação de vigência ocorrida no 1º termo aditivo;
- à regularização do acréscimo da ordem de 100% (cem por cento) ao termo inicial, realizado quando da celebração do 1º termo aditivo; e
- à apresentação das prestações de contas referentes ao cumprimento do § 5º do art. 28, da IN/STN n.º 01/97.

202. Assim, após tramitação por entre as Diretorias envolvidas, o processo foi submetido a reexame pela Assessoria de Controle Interno, que emitiu o Parecer n.º 002/00, de 13/09/00, em anexo, reiterando :

- a existência de erros no tocante a vigência convenial e ao plano de trabalho;
- a necessidade de inclusão de cláusulas obrigatórias inexistentes;
- a sujeição aos limites legais para acréscimos e supressões;
- a atualização da execução financeira do convênio no Sistema Integrado de Administração Federal – SIAFI;
- a necessidade de aditivação para se adequar o plano de trabalho;
- a apresentação das prestações de contas parciais para aprovação e homologação;
- a anexação aos autos da documentação comprobatória da regularização das impropriedades mencionadas.

203. No entanto, ao verificar em 11/09/2001, que ainda não haviam sido sanadas as impropriedades elencadas, foi autuado às folhas 258/261, o Parecer ASCIN/SEPLA n.º 001/01 que assim dispôs :

"Vera o presente parecer de análise realizada por esta Assessoria de Controle Interno, em cumprimento a sua missão institucional orientadora e fiscalizadora, no processo n.º 2767, o qual se refere ao quinto termo de convênio firmado entre o Superior Tribunal Militar - STM e o Ministério do exército por meio da Comissão Regional de Obras – CRO/I objetivando a elaboração de edital e fiscalização da construção da sede da 1^a Circunscrição Judiciária Militar – C.J.M.

2. Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o presente processo já havia sido objeto de análise por este Controle Interno resultando na emissão dos pareceres n.ºs 001/00 – ASCIN/SEPLA, de 22/05/2000 (fls. 82/86), e 002/00 – ASCIN/SEPLA, de 13/09/00 (fls. 158/163) cujas observações insertas explicitaram o interesse deste Órgão, em se solucionar várias pendências existentes no processo em questão relativas tanto à forma pela qual o termo foi avençado quanto ao seu conteúdo, uma vez que por ser regido por normas próprias todo termo convenial deve submeter-se a um regime específico de execução orçamentária, financeira, e patrimonial, bem como as formalidades legais preconizadas na Instrução Normativa n.º 01, de 15/01/97.

3. Ademais, considerando que o objeto do convênio sob análise envolve a fiscalização da obra da construção do edifício sede da 1^a C.J.M. localizado no estado do Rio de Janeiro, e, tendo em vista que a empresa contratada mediante processo de concorrência pública

para sua execução foi o GRUPO OK LTDA., cujo envolvimento em escândalos foi amplamente divulgado nos meios de comunicação, aliado ao processo de fiscalização de obras públicas realizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, desencadeado à época das irregularidades verificadas na construção do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, é evidente que esta Corte deverá agir com cautela redobrada nos processos inerentes a referida obra, no intuito de se evitar a aplicação de recursos públicos em desconformidade com a legislação vigenteocasionando assim, maiores desgastes políticos a imagem do Poder Judiciário.

4. *Preocupa-nos ainda, a despeito das orientações emanadas por esta Assessoria, o interesse manifestado nos memorandos constantes às folhas 172 a 174 dos autos, em que fosse providenciado pela Secretaria de Planejamento e Controle – SEPLA o respectivo repasse de recursos sem que o processo ainda estivesse devidamente instruído e revestido das formalidades legais. Tal fato, fundamentou a emissão do mesmo n.º 271 / SEPLA-GS, de 17/10/00 (fl. 175) o qual condicionou o respectivo repasse a adoção das providências pertinentes pelas Diretorias envolvidas, consoante o disposto nos pareceres n.ºs 001/00 (fls. 82/86) e 002/00 (fls. 158/163).*

5. *Em consequência, foram realizados os seguintes procedimentos apresentados a seguir segundo a cronologia dos fatos, devidamente acompanhados da manifestação deste Controle Interno :*

a) *apresentação de novo plano de trabalho (fl. 178/179) a ser anexado ao 2º Termo Aditivo, em complementação ao plano inicialmente aprovado integrante do 5º Termo de convênio acostado às folhas 40/47.*

Não consta no 5º termo de convênio (fls. 40/47) e nem no seu 1º Termo Aditivo (fls. 75/77), de 09/05/00, a menção explícita de que o plano de trabalho original foi substituído, ou qualquer outra redação que vincule sua substituição ao novo termo autuado no processo independentemente de sua transcrição em instrumento destinado para tal. Ressalta-se que a lacuna legal referente a não aprovação pelo concedente do plano original (fl. 46/47) datado de 23/09/97, foi regularizada pela apresentação de um novo plano devidamente assinado (fls. 149/150). Entretanto não há qualquer menção nos autos de que o mesmo tenha sido substituído pelo novo plano de trabalho, corrigido e aprovado pelo concedente em 20/09/00 (fls. 120/125), configurando assim uma falha formal ainda passível de regularização alertada no item 9 do parecer n.º 001/00 – ASCIN/SEPLA (fls. 82/86).

O novo plano “original” apresentado (fls. 120/125), referente a execução dos R\$ 60.000,00 inicialmente pactuados, prevê em seu cronograma de execução metas a serem executadas até janeiro de 2001. Contudo a minuta do plano de trabalho objeto do 2º termo aditivo, referente a execução do acréscimo legal de 25% no valor de R\$ 15.000,00 (fls. 178/179, 203/204, 214/215, 232/233, e 237/238), prevê a execução de metas com início em março de 2001 e término somente em março de 2003, estando assim contemplando a execução de tarefas posteriores à vigência do convênio originário, que encontra-se prorrogado mediante 1º Termo Aditivo (fls. 75/77) somente até o dia 31/10/2001.

b) *apresentação de minuta de 2º Termo Aditivo ao 5º termo de convênio (fls. 200/202, 229/231 e 234/236) para aprovação e assinatura pelo concedente – STM.*

De acordo com o inciso IV, artigo 7, da IN/STN n.º 01/97 (fls. 180/197), fato anteriormente mencionado no item 7 do Parecer n.º 002/00 ASCIN/SEPLA (fls. 158/163), não foi anexado ao termo cláusula sobre a obrigatoriedade do concedente em “prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado”.

Também não foram anexados aos autos quaisquer documentos legais que justificassem o montante de gastos do referido convênio, conforme explicitado no item 2 do Parecer n.º 001/00 – ASCIN/SEPLA (fls. 82/86) e no item 7 do parecer 002/00 – ASCIN/SEPLA, ou ainda, que vinculasse o termo a 5% do valor total inicial da obra como ressaltou o Cel Raul Lopes Biangolino em seu ofício s/nº autuado as folhas 108/112.

Deverá existir manifestação no termo quanto a alteração/substituição do plano de trabalho consoante disposto na alínea “a” do item 5 do presente parecer, bem como a destinação a ser dada ao material permanente adquirido de acordo com o disposto no item 11 do Parecer n.º

002/00 – ASCIN/SEPLA (fls.158/163), para cumprimento a determinação contida no artigo 26 da IN/STN n.º 01/97.

c) apresentação do 6º Termo de Convênio referente ao Protocolo de Intenções que entre si celebraram o Exército Brasileiro e o Superior Tribunal Militar, objetivando a fiscalização da construção do Edifício-Sede da 1ª C.J.M.

Cabe ressaltar que foi autuado novo processo administrativo sob o n.º Controle Secot 603/01, de 13/03/2001 (fls. 212/257) para a assinatura de tal Termo. Entretanto, tendo em vista a descontinuidade administrativa do processo original, aliado ao fato de ter sido misturado no referido processo as minutas do 2º Termo aditivo ao 5º Termo de Convênio para análise e assinatura, as quais referem-se ao processo sob análise, foi solicitado por este Controle, inclusive para se evitar o fracionamento da documentação e se manter a cronologia dos fatos, a anexação do novo processo autuado ao presente, mediante mesmo n.º 103/01, de 30/07/01 (fl.255), com a devida renumeração das páginas.

No tocante as observações a serem feitas a respeito do 6º termo de convênio, aplicam-se as mesmas tratadas nas alíneas “a” e “b” do item 5 deste parecer, acrescido à necessidade de que seja anexada aos autos o comprovante extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI que demonstre a ausência de inadimplência da conveniente, bem como a comprovação de não estar inscrito há mais de trinta dias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN. (Incisos V e VI do art.3º, e inciso III do art. 4º da IN/STN, n.º 01/97)

Observa-se ainda, que a denominação tanto do 5º Termo de Convênio firmado, quanto da minuta do 6º Termo a ser assinado, faz menção a um “Protocolo de Intenções” (grafados com iniciais maiúsculas) que entre si celebraram o Exército Brasileiro e o STM. Assim, tendo em vista a possibilidade jurídica da existência de termo próprio avençado sob esta égide, no intuito de se evitar possíveis referências errôneas quanto ao correto termo firmado, sugerimos que seja dado a correta grafia ao termo, ou que seja anexado, caso exista, o Protocolo de Intenções firmado. Tal observação se faz necessária, baseadas na experiência verificada por este Controle em outro processo convenial existente no âmbito deste STM, celebrado com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial –INPI, o qual prevê no processo além do Termo de Convênio, um Protocolo de Intenções, o que à época ocasionou referências de forma errônea, face interpretação desta Corte de que se tratavam de termos similares.

Relativamente a execução orçamentária e financeira do 6º Termo no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI, o mesmo não deverá ser vinculado à Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLA, uma vez que juridicamente esta não possui competência regimental para a execução direta de ordem do Ordenador de Despesas desta Corte. Dessa maneira, deverão o extrato, e a respectiva inscrição do novo termo serem realizados na Unidade Gestora 060001 – STM, cujos lançamentos contábeis são realizados pelas unidades administrativas subordinadas à Diretoria – Geral. – DIREG.

Todavia, poderá haver determinação expressa de que a descentralização dos créditos e o repasse dos recursos será efetuada diretamente pela SEPIA à unidade conveniente. Em ambos os casos, deverá ser readequada a redação prevista na minuta sob análise para a correta configuração da forma pela qual será efetivada a execução convenial, respeitadas as competências regimentais e respectivas delegações deste Tribunal

6. Merece ainda especial destaque e atenção pela área técnica o fato de que o plano de trabalho proposto no 6º Termo de Convênio (fls. 244/245 e 251/252) também prevê o início da execução de metas com início em março de 2001 e término em março de 2003, estando portanto contemplando a execução de tarefas anteriores à assinatura do termo o qual não poderá ser efetivado retroativamente. Assim, caso exista alguma tarefa a ser executada nesse intervalo temporal até a assinatura definitiva do 6º Termo, estas metas poderão ser realocadas no plano de trabalho a ser substituído no 5º Termo de Convênio que ainda vige.

7 No tocante as observações elencadas nos pareceres anteriores deste Controle, relativas a homologação pela Diretoria de Finanças - DIFIN das parcelas executadas do 5º Termo de Convênio, deverão ser desconsideradas uma vez que a respectiva redação da IN/STN n.º 01/97

foi alterada. Agora, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, a homologação das parcelas conveniais passaram a ser acompanhadas pelo Tribunal de Contas da União.

8. *Porém, permanece a orientação contida no item 15 do parecer n.º 002/00 – ASCIN/SEPLA (fls. 158/163) no que tange ao encaminhamento do processo ao respectivo órgão de contabilidade analítica, in casu pertencente ao organograma da DIFIN, para análise em sua área de competência, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da IN/STN n.º 01/97.*

9. *Posto isso, solicito o encaminhamento do presente processo à Diretoria – Geral para a adoção das medidas cabíveis, alertando para a exiguidade do tempo necessário à correção das impropriedades relativas ao 5º Termo de Convênio, cuja vigência expira no dia 31/10/2001, aliado ao também escasso período destinado à execução orçamentário-financeira do novo termo a ser celebrado. ”*

204. *Em decorrência, foi emitido pelo Diretor-Geral à época, Dr. Renato José do Valle Castro, o Memorando n.º 98/DIREG, de 24/09/2001, determinando à Diretoria de Patrimônio e Material a adoção das medidas necessárias com vistas a regularização do termo, sendo por conseguinte celebrado o 2º Termo aditivo, regularizando assim as pendências jurídicas e formais até então existentes.*

205. *Depreende-se da análise dos planos de trabalho apresentados por ocasião da celebração do termo inicial e do 2º termo aditivo, as seguintes informações :*

a) *cronograma de desembolso (em R\$ 1.000,00), do termo inicial.*

Meta	Fase	Especificação	3º trim/00		4º trim/00		1º trim/01	
		Natureza de despesa	51	52	51	52	51	52
01		<i>Estudos e projetos (acompanhamento)</i>						
01	01	<i>Elaboração dos projetos executivos do edifício principal</i>	2	1				
01	02	<i>Elaboração dos projetos executivos das redes internas do edifício principal</i>	2	1				
01	03	<i>Elaboração dos projetos executivos de urbanização e paisagismo</i>	2	1				
01	04	<i>Llicitação das obras de urbanização e paisagismo</i>			2			
02		<i>Fiscalização de obras e serviços</i>						
02	01	<i>Construção do prédio principal</i>	8	8	5		6	2
02	02	<i>Construção das obras de urbanização e paisagismo</i>		3	5		5	3
02	03	<i>Montagem das divisórias e redes prediais internas</i>					3	1
		<i>TOTAL (em R\$ 1.000,00)</i>	14	14	12	-	14	6

b) *cronograma de desembolso (em R\$ 1.000,00), do 2º termo aditivo.*

Meta	Fase	Especificação	Nov/01	Dez/01
		Natureza de despesa	51	51
01		<i>Assessoria técnica/gerencial e fiscalização da obra de construção – 1ª CJM (PROSSEGUIMENTO)</i>		
01	01	<i>Levantamento da situação atual da obra</i>	2	0
01	02	<i>Relação de serviços necessários à conclusão da obra</i>	2	0
01	03	<i>Elaboração de especificações técnicas. Orçamentos estimativo e cronograma físico-financeiro de obras civis para prosseguimento da obra de construção do prédio principal</i>	4,5	0
01	04	<i>Assessoria técnica para elaboração e realização da licitação da obra</i>	1,5	0
01	05	<i>Assessoria técnica para execução da obra</i>	2,5	2,5
		<i>TOTAL (em R\$ 1.000,00)</i>	12,5	2,5

206. O convênio sub análise, foi celebrado para o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, notadamente quanto a necessidade para a Administração de assessoramento, e assistência técnica especializada para subsidiá-la no exercício da fiscalização contratual.

207. Observa-se em todos os processos analisados na presente tomada de contas a presença de Pareceres Técnicos emitidos pela CRO/I, manifestando-se sobre a viabilidade de contratação e celebração de termos aditivos, bem como, em alguns casos, pela elaboração de especificações técnicas como subsídio à realização dos certames licitatórios. Configura-se, desse modo, o cumprimento parcial da meta 1 e respectivas fases do plano de trabalho inicial, bem como o cumprimento parcial da meta 1, fases 1.1 a 1.4 do plano de trabalho do 2º termo aditivo, pela consistência de provas materiais do assessoramento técnico prestado.

208. Corrobora tal assertiva, encontrarem-se assinados pela CRO/I os diários de obra relativos a execução dos contratos celebrados com o Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda., Riparo Construções e Instalações Ltda. – 1º e 2º contratos, e Tangran Engenharia Ltda..

209. No entanto, verifica-se por todo o exposto no presente relatório, que o exercício da fiscalização pela CRO/I, meta 2 –fase 1 do plano de trabalho inicial e meta 1 –fases 1 a 5 do 2º TA, consubstanciado pelo atesto das notas fiscais das medições de execução do contrato do Grupo OK, por vezes foi realizado de forma indevida. Tal fato, resultou na execução de serviços extras contratuais pela Riparo e pela Tangran, culminado na fixação de responsabilização solidária da CRO/I.

210. Merece especial destaque o teor do ofício n.ºs 189/Direg-3599, de 25/11/2002 (fls.322/323) destinado à CRO/I que assim dispõe, quando a CRO/I declarou por encerradas as atividades do convênio (parecer n.º 23/2002 – DEC/AJ, de 22/10/2002, cópia anexa) :

"(...)

Neste mesmo Plano de Trabalho está descrito o compromisso da CRO/I em fornecer a adequada assessoria técnica para execução da obra, conforme consta do cronograma de execução. Esta execução ainda não está finda, portanto não há como considerar encerrado o convênio. Oportuno acrescentar ainda que o encerramento, de acordo com a legislação vigente, depende de aceitação de adequada prestação de contas que não foi apresentada a este Tribunal.

Por fim, importante salientar que o atraso da obra também deve-se em parte às deficiências de fiscalização por parte de CRO/I, conforme consta do relatório da Decisão n.º 1.040/2002 do Tribunal de Contas da União na medida em que foram atestados serviços em desacordo com a execução física efetivamente realizada pelo Grupo Ok, durante aquele contrato. Por tais razões, além dos impeditivos legais ao encerramento do convênio, fruto dos termos do plano de trabalho assinado, creio haver um compromisso dessa Comissão regional de Obras com o acompanhamento da obra até seu termo final. " (grifo nosso)

211. Destaca-se que em função do atraso na liberação dos recursos, pelo dispositivo aposto à cláusula décima quarta do termo, a vigência do convênio encontra-se estendida até outubro/2004, oportunidade em que será apresentada a prestação de contas final do convênio para aprovação e homologação pela autoridade competente, caso seja cabível.

Das conclusões e recomendações.

212. Em síntese, podemos concluir que no processo de convênio da Comissão Regional de Obras da 1º Região Militar – CRO/I, destinado à fiscalização e assessoramento técnico das obras da futura sede das Auditorias da 1º CJM, foi identificada a seguinte constatação :

- a) descumprimento parcial do objeto pactuado (itens 2.1 do plano de trabalho original, e 1.5 do plano de trabalho objeto do 2º termo aditivo), em virtude de erros de fiscalização no contrato do grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda., ocasionando a responsabilização da CRO/I pelas razões expostas no presente relatório;

213. Assim sendo, considerando que as constatações apontadas, objeto do exame do processo em questão, sintetizadas no item anterior, demonstram a prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da IN/STN nº 01/97, e ciente de que compete ao administrador o exame da oportunidade e da conveniência da aplicação dos recursos públicos, desde que presente o interesse público, no ponto de vista deste tomador de contas, à luz da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, que trata da auto tutela administrativa "poder-dever", cabe :

- a) recomendar à Comissão Regional de Obras da 1º Região Militar, o estrito cumprimento do objeto do 5º Termo de Convênio celebrado com o STM, face ao disposto no artigo 22, da IN/STN nº 01/97, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) recomendar à Diretoria-Geral do STM, o acompanhamento, e fiscalização do presente convênio nos termos do art. 67 c/c 76 da Lei 8.666/93, observando ainda o disposto no art. 29 da IN/STN nº 01/97. "

Consustanciado ao que foi apresentado, segue o presente Relatório de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010.



Aviso nº 1/2010 – Gab Min AC

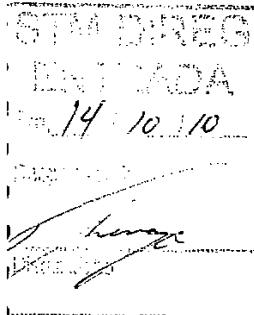
Brasília, 7 de outubro de 2010.

A SEPLA. 15/10/10.

Senhor Presidente,


MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
DIRETOR-GERAL DO STM

Em face do que estabelece o inciso I do art. 71 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União aprecia e emite parecer prévio conclusivo acerca das Contas prestadas pelo Presidente da República. Na condição de Relator das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2010, solicito a Vossa Excelência, com base no § 1º do art. 21 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o encaminhamento das seguintes informações, entre outras que julgar relevantes, para fins de subsidiar o referido relatório:

- 
- a) os resultados alcançados pelos programas sob responsabilidade do órgão, destacando, para cada uma das ações integrantes dos mesmos: os montantes de recursos orçados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar não processados, bem como as metas físicas previstas e realizadas, comentando os resultados observados;
 - b) análise da execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito desse órgão, com destaque para os principais aspectos da composição dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como para a Demonstração das Variações Patrimoniais, destacando a arrecadação de receitas prevista e realizada, assim como a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da LRF), e para a Composição das Disponibilidades Financeiras; e
 - c) notas explicativas que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício e explicações para eventuais variações patrimoniais relevantes, em complementação às demonstrações contábeis, com destaque para a análise consubstanciada das restrições apuradas nas conformidades contábeis de Órgão Superior junto ao Sistema Siafi, a que departamento ou setor a contabilidade do órgão está subordinada, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das Contas do Governo do exercício de 2010.

Na oportunidade, com a certeza de sua atenção, aproveito para renovar a V. Excelência os meus mais sinceros e antecipados agradecimentos.

Respeitosamente,


AROELDO CEDRAZ
Ministro Relator

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Presidente do Superior Tribunal Militar – STM
SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 02, 3º andar
Brasília-DF

Anexo I

No âmbito do processo de elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República busca-se evidenciar, entre diversos outros pontos, os resultados da gestão pública, segregados por função orçamentária.

A realização de referida análise, entretanto, demanda dados precisos e que efetivamente se prestem a refletir o alcance dos objetivos e metas traçados para cada área, assim como avanços gerados na solução do problema identificado em cada programa de governo. Em relação a 2009, apenas 40% dos índices dos indicadores com apuração anual encontravam-se preenchidos ao término do prazo legalmente previsto para alimentação do Sigplan, 15 de fevereiro.

Os indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação de projetos, programas e políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança etc. Em relação a 2010, a expectativa é que o prazo legal de alimentação do Sigplan seja observado por cada Ministério.

Atualmente, entretanto, as informações registradas no âmbito desse sistema nem sempre se mostram suficientes para a análise pretendida. De sorte, não constam atualmente do Sigplan indicadores que permitam a aferição dos resultados alcançados no nível estratégico. Ademais, mesmo em relação aos programas, observa-se que nem sempre os indicadores adotados permitem um acompanhamento efetivo dos benefícios gerados com a execução dos mesmos.

Portanto, considerando que cada Ministério é integrante de um setor (função de governo), é importante que sejam trazidas as seguintes análises e explicações:

- 1) Quais os principais resultados da atuação governamental no setor (função de governo), sejam decorrentes da regulação, da execução orçamentária nas esferas fiscal, segurança social e investimento, do gasto tributário e de outras ações não orçamentárias como financiamentos, parcerias, plano de dispêndios das estatais ou outras iniciativas e diretrizes;
- 2) Quais os indicadores que são considerados e efetivamente utilizados no processo de avaliação dos resultados da atuação governamental no setor em questão (não é necessário que conste do PPA)? Quais os índices alcançados nestes indicadores no exercício de 2010, explicitando os índices observados no exercício anterior e, caso disponíveis, os previstos para o final de 2011?
- 3) Existiram variações significativas da execução orçamentária por função, entre os quatro anos anteriores e o ano em análise? Caso positivo, qual a explicação para esse fato?
- 4) Existiram variações significativas na execução orçamentária das subfunções integrantes do setor, entre os quatro anos anteriores e o ano em análise? Caso positivo, o que justificaria tais variações?

- 5) Qual foi o desempenho dos programas do setor no exercício em análise (apenas os cinco mais importantes e estruturantes)? Comentar sobre a razão da importância de cada programa para o setor, sua execução e os resultados alcançados.
- 6) Se os programas apresentados no item anterior têm indicadores definidos no PPA, informar quais são esses indicadores e qual foi o resultado da apuração, caso anual. Explicar as razões, caso o índice esperado para o ano não tenha sido alcançado.

Para fins de subsidiar a análise a ser empreendida pelo órgão, registramos que no âmbito das Contas de Governo têm sido utilizadas as seguintes tabelas e gráficos na abordagem realizada por função, os quais poderão também ser elaborados/utilizados integral ou parcialmente pelos órgãos para fins de ilustração e sistematização das informações a serem encaminhadas.

Exemplo

Função “A”

Valores Realizados na função “A” 2006/2010

Função “A”	(em R\$ milhões)					
	2006	2007	2008	2009	2010	Total
OFSS(*)						
OI						
Gasto Tributário						
Total						

* valores líquidados referentes ao orçamento do próprio exercício e aos restos a pagar não processados líquidados no decorrer de cada ano.

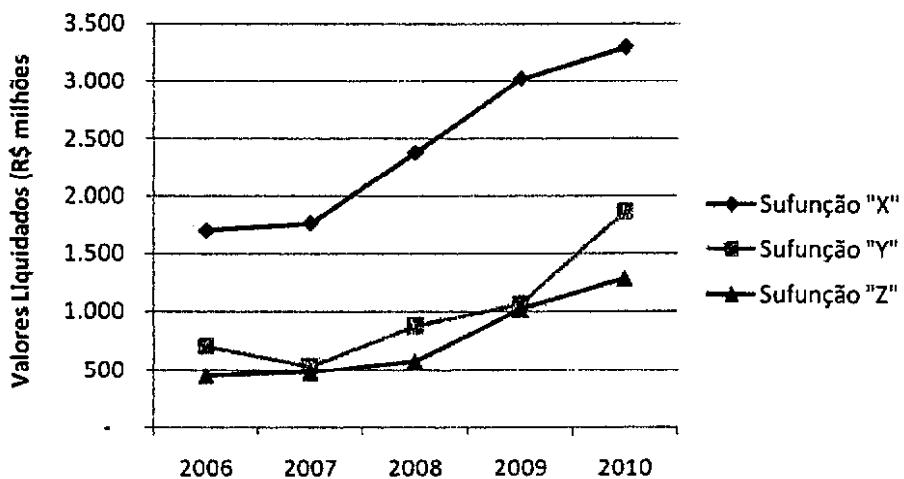
Execução orçamentária nas subfunções

(em R\$ milhões)

Subfunção	Execução da Função “A” por Subfunções		Execução das Subfunções da Função “A” em Outras Funções		Total da Execução das Subfunções da Função “A”	
	Liquidado	%	Liquidado	%	Liquidado	%
Subfunções Típicas						
<i>Subfunção X</i>						
<i>Subfunção Y</i>						
<i>Subfunção Z</i>						
Outras Subfunções						
Total						

Esta tabela mostra a execução das subfunções da função em análise, tanto quando associadas na sua própria função quanto associadas a outras funções.

Valores líquidos nas subfunções típicas 2006/2010



ⁱ Segundo o Manual de Elaboração Plano Plurianual 2008-2011, ações não-orçamentárias são aquelas que não demandam recursos orçamentários da União. Os programas não agregam apenas recursos de natureza fiscal da União, mas podem incorporar também instrumentos normativos e recursos disponíveis do setor privado, das agências oficiais de crédito, do terceiro setor, dos incentivos fiscais, dos fundos constitucionais de financiamento regional, dos fundos administrados pelo Governo Federal e dos dispêndios correntes das empresas estatais, bem como de parcerias e contrapartidas de Estados e Municípios. As ações não orçamentárias subdividem-se em cinco tipos:

- **Financiamentos:** ações que compreendem as contratações de financiamentos nas operações de crédito para a produção, custeio, investimento ou comercialização. Exemplos: "Concessão de Crédito para Agricultores Familiares (Pronaf/FAT)"; "Financiamento a Projetos na Área de Serviços de Saúde"; "Crédito ao Microempreendedor de Baixa Renda".
- **Parcerias:** consideram-se como ações do tipo parceria, as ações não-orçamentárias com recursos próprios aplicados por parceiros (Estados, Municípios, setor privado ou terceiro setor). Exemplo: "Implantação do Pólo Gás-Químico no Rio de Janeiro".
- **Plano de Dispêndio das Estatais:** ações nas quais as empresas estatais utilizam recursos de despesas correntes ou inversões financeiras em parcerias com o setor privado, que concorrem para o alcance de objetivos de programas do PPA. Exemplo: "Implantação de Gasoduto Uruguaiana-Porto Alegre com 615 km".
- **Renúncia Fiscal:** ações decorrentes de estímulo das atividades econômicas ou sociais, que o Governo executa mediante redução de alíquotas ou isenção de impostos e taxas. Exemplo: "Universidade para Todos – Prouni".
- **Outras iniciativas e diretrizes:** ações que compreendem formulação de políticas, instrumentos normativos, estudos, ou demais iniciativas, desde que realizados com recursos não-orçamentários. Exemplo: "Cooperação para Formação e Requalificação de Profissionais da Construção Civil".

Relatório de Prestação de contas da Justiça Militar da União

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

DECRETO Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

.....

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

.....

Art. 124. à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;
- ou
- III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

LEI Nº 8.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992.

Organiza a
Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus
Serviços Auxiliares.

LEI Nº 8.640, DE 31 DE MARÇO DE 1993.

Altera a redação do art. 40 da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;
- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

- a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

- b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;
- c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

- a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;
- b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

.....

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

.....

LEI N° 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Modifica o art. 57 da Constituição Federal.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Art. 101. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as das respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

Art. 99. Durante o exercício de 2011, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O TCU disponibilizará à CMO acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 94 e 95 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no **caput** deste artigo.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2011, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A CMO realizará audiências públicas, na forma do art. 98 desta Lei, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054

GESTÃO - 00001

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEN
cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br> código de recolhimento apropriado e o
de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão:
00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de
ras pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima
EMISSÃO DE GRU SIAFI.

**OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS
SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ
FORNECIDO GRATUITAMENTE.**

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 64 páginas

OS: 2011/11324